



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

Ano: 2024, nº 4083

Disponibilização: segunda-feira, 04 de março de 2024

Publicação: terça-feira, 05 de março de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
Presidente

Desembargadora Serly Marcondes Alves
Vice-Presidente e Corregedora

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Centro
Cuiabá/MT
CEP: 78049-941

Contato

(65)3362-8110/8111

dje@tre-mt.jus.br

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS DA PROCURADORIA ELEITORAL	3
ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	16
ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	16
ATOS DA 1ª ZONA ELEITORAL	17
ATOS DA 3ª ZONA ELEITORAL	19
ATOS DA 4ª ZONA ELEITORAL	20
ATOS DA 5ª ZONA ELEITORAL	21
ATOS DA 6ª ZONA ELEITORAL	22
ATOS DA 8ª ZONA ELEITORAL	27
ATOS DA 10ª ZONA ELEITORAL	30
ATOS DA 13ª ZONA ELEITORAL	31
ATOS DA 15ª ZONA ELEITORAL	32
ATOS DA 18ª ZONA ELEITORAL	32
ATOS DA 19ª ZONA ELEITORAL	37

ATOS DA 21ª ZONA ELEITORAL	41
ATOS DA 22ª ZONA ELEITORAL	42
ATOS DA 23ª ZONA ELEITORAL	43
ATOS DA 27ª ZONA ELEITORAL	44
ATOS DA 33ª ZONA ELEITORAL	45
ATOS DA 39ª ZONA ELEITORAL	52
ATOS DA 43ª ZONA ELEITORAL	52
ATOS DA 46ª ZONA ELEITORAL	62
ATOS DA 47ª ZONA ELEITORAL	63
ATOS DA 51ª ZONA ELEITORAL	65
ATOS DA 56ª ZONA ELEITORAL	66
Índice de Advogados	67
Índice de Partes	67
Índice de Processos	69

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 112/2024

Cancela, *ad referendum* do Pleno deste Tribunal, a sessão plenária do dia 12 de março de 2024.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal (art. 19, XL);
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 01842.2024-6,
RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, *ad referendum* do Pleno deste Tribunal, a Resolução TRE-MT nº 2833 de 06.02.2024, para cancelar a sessão plenária do dia 12 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 1º de março de 2024.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 109/2024

Redistribuir, para o Conselho Nacional de Justiça, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, XI e XLII, do Regimento Interno deste Tribunal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, na Resolução CNJ nº 146/2012, na Resolução TSE nº 23.701/2022 e na Portaria TSE nº 89/2024;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 01534.2024-3,

RESOLVE

Art. 1º REDISTRIBUIR, para o Conselho Nacional de Justiça, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, provido e ocupado pela servidora JANAÍNA RIBEIRO NUNES SOARES, CPF 705.041.131-00, pertencente ao quadro permanente deste Tribunal Regional Eleitoral, criado pela Lei nº 10.842, de 20/02/2004, recebendo, por reciprocidade, o cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, criado pela Lei nº 14.687/2023, ainda não provido por concurso público após a sua criação.

Art. 2º Não será devida qualquer indenização decorrente do deslocamento da servidora JANAÍNA RIBEIRO NUNES SOARES, nos termos do art. 37, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cuiabá-MT, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA PROCURADORIA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA PRE/MT/Nº 10, DE 1 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 010/2024/PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Junior,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I. 9ª Z.E. BARRA DO GARÇAS - Designar o Dr. Marcos Brant Gambier Costa, para responder no dia 01.03.2024, durante a folga compensatória da titular, Dra. Nathalia Carol Manzano Magnani.

II. 15ª Z.E. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - Designar a Dra. Fernanda Luckmann Saratt, para responder no dia 01.03.2024, durante a folga compensatória do titular, Dr. Marco Antônio Prado Nogueira Perroni.

III. 31ª Z.E. CANARANA - Designar o Dr. Alysso Antônio de Siqueira Godoy, para responder nos dias 08.02.2024 e 09.02.2024, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Bruna Caroline de Almeida Affornalli.

IV. 33ª Z.E. PEIXOTO DE AZEVEDO - Designar a Dra. Andreia Monte Alegre Bezerra de Menezes, para responder nos dias 11.03.2024 a 15.03.2024, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Rebeca Santana Rego.

V. 53ª Z.E. QUERÊNCIA - Designar a Dra. Bruna Caroline de Almeida Affornalli, para responder nos dias 11.03.2024 a 13.03.2024, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Alysso Antônio de Siqueira Godoy.

VI. 56ª Z.E. BRASNORTE - Designar o Dr. Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira, para responder no dia 01.03.2024, durante a folga compensatória do titular, Dr. Jacques de Barros Lopes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 1 de março de 2024.

PABLO LUZ DE BELTRAND

Procurador Regional Eleitoral, em substituição

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601557-89.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601557-89.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito Substituto 2 - Claudio Roberto Zeni Guimarães
Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGANTE : ELEICAO 2022 LUDYMILA FERREIRA SILVA GUIMARAES DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO (29524/MT)
ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR (9839/MT)
ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO (15436/MT)
ADVOGADO : RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO (194538/MG)
EMBARGANTE : LUDYMILA FERREIRA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO : ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO (29524/MT)
ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR (9839/MT)
ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO (15436/MT)
ADVOGADO : RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO (194538/MG)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (Resolução TRE-MT nº 2443/2020)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), ficam intimadas as partes e os interessados da inclusão do processo na pauta de julgamento que se realizará na Sala de Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016).

Sessão de julgamento: Sessão 9182_Videoconferência

Data e hora da sessão: 07/03/2024 às 09:00h

Informações:

1. As sessões são transmitidas ao vivo. Acompanhe por meio do endereço eletrônico: <http://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/ao-vivo>
2. A pauta de julgamento estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pautas-de-julgamento>
3. Pedidos de sustentação oral:
 - 3.1. Os advogados e as advogadas com interesse em sustentar oralmente suas razões devem requerer a inscrição até 1 (uma) hora antes do início da sessão, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/formulario-sustentacao-oral>
 - 3.2. Instalar previamente o aplicativo "zoom" em um aparelho celular ou no computador;
 - 3.3. Aguardar o recebimento do *link* pelo e-mail informado, para o acesso à sala de videoconferência no dia e horário da sessão, que será realizada por meio do aplicativo "zoom".
4. Memoriais:
 - 4.1. A apresentação de memoriais ocorrerá por meio do seguinte e-mail: capj@tre-mt.jus.br. O arquivo deve ser enviado no formato PDF e constar no assunto da mensagem: "Memoriais_ número do processo_sessão dia dd/mm/aaaa".

Cuiabá, 4 de março de 2024.

THIAGO MALHEIROS RIBEIRO

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601271-14.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601271-14.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito Substituto 2 - Claudio Roberto Zeni Guimarães

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 MIGUEL COSTA DE SOUSA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO (29524/MT)

ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR (9839/MT)

ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO (15436/MT)

ADVOGADO : RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO (194538/MG)

EMBARGANTE : MIGUEL COSTA DE SOUSA

ADVOGADO : ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO (29524/MT)

ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR (9839/MT)

ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO (15436/MT)

ADVOGADO : RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO (194538/MG)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (Resolução TRE-MT nº 2443/2020)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), ficam intimadas as partes e os interessados da inclusão do processo na pauta de julgamento que se realizará na Sala de Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016).

Sessão de julgamento: Sessão 9182_Videoconferência

Data e hora da sessão: 07/03/2024 às 09:00h

Informações:

1. As sessões são transmitidas ao vivo. Acompanhe por meio do endereço eletrônico: <http://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/ao-vivo>

2. A pauta de julgamento estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pautas-de-julgamento>

3. Pedidos de sustentação oral:

3.1. Os advogados e as advogadas com interesse em sustentar oralmente suas razões devem requerer a inscrição até 1 (uma) hora antes do início da sessão, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/formulario-sustentacao-oral>

3.2. Instalar previamente o aplicativo "zoom" em um aparelho celular ou no computador;

3.3. Aguardar o recebimento do *link* pelo e-mail informado, para o acesso à sala de videoconferência no dia e horário da sessão, que será realizada por meio do aplicativo "zoom".

4. Memoriais:

4.1. A apresentação de memoriais ocorrerá por meio do seguinte e-mail: capj@tre-mt.jus.br. O arquivo deve ser enviado no formato PDF e constar no assunto da mensagem: "Memoriais_ número do processo_sessão dia dd/mm/aaaa".

Cuiabá, 4 de março de 2024.

THIAGO MALHEIROS RIBEIRO

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601349-08.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601349-08.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito Substituto 2 - Claudio Roberto Zeni Guimarães

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 LENNON FERREIRA COREZOMAE DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS (018523/MT)

EMBARGANTE : LENNON FERREIRA COREZOMAE

ADVOGADO : ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS (018523/MT)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (Resolução TRE-MT n° 2443/2020)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), ficam intimadas as partes e os interessados da inclusão do processo na pauta de julgamento que se realizará na Sala de Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Resolução TSE n° 23.478, de 10 de maio de 2016).

Sessão de julgamento: Sessão 9182_Videoconferência

Data e hora da sessão: 07/03/2024 às 09:00h

Informações:

1. As sessões são transmitidas ao vivo. Acompanhe por meio do endereço eletrônico: <http://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/ao-vivo>
2. A pauta de julgamento estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pautas-de-julgamento>
3. Pedidos de sustentação oral:
 - 3.1. Os advogados e as advogadas com interesse em sustentar oralmente suas razões devem requerer a inscrição até 1 (uma) hora antes do início da sessão, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/formulario-sustentacao-oral>
 - 3.2. Instalar previamente o aplicativo "zoom" em um aparelho celular ou no computador;
 - 3.3. Aguardar o recebimento do *link* pelo e-mail informado, para o acesso à sala de videoconferência no dia e horário da sessão, que será realizada por meio do aplicativo "zoom".
4. Memoriais:
 - 4.1. A apresentação de memoriais ocorrerá por meio do seguinte e-mail: capj@tre-mt.jus.br. O arquivo deve ser enviado no formato PDF e constar no assunto da mensagem: "Memoriais_ número do processo_sessão dia dd/mm/aaaa".

Cuiabá, 4 de março de 2024.

THIAGO MALHEIROS RIBEIRO

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601152-53.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601152-53.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito Substituto 2 - Claudio Roberto Zeni Guimarães

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : ARLAN SOARES CATULE FILHO

ADVOGADO : GILMAR MOURA DO NASCIMENTO (0019048/MT)

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 ARLAN SOARES CATULE FILHO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : GILMAR MOURA DO NASCIMENTO (0019048/MT)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (Resolução TRE-MT n° 2443/2020)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), ficam intimadas as partes e os interessados da inclusão do processo na pauta de julgamento que se realizará na Sala de Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Resolução TSE n° 23.478, de 10 de maio de 2016).

Sessão de julgamento: Sessão 9182_Videoconferência

Data e hora da sessão: 07/03/2024 às 09:00h

Informações:

1. As sessões são transmitidas ao vivo. Acompanhe por meio do endereço eletrônico: <http://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/ao-vivo>

2. A pauta de julgamento estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pautas-de-julgamento>

3. Pedidos de sustentação oral:

3.1. Os advogados e as advogadas com interesse em sustentar oralmente suas razões devem requerer a inscrição até 1 (uma) hora antes do início da sessão, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/formulario-sustentacao-oral>

3.2. Instalar previamente o aplicativo "zoom" em um aparelho celular ou no computador;

3.3. Aguardar o recebimento do *link* pelo e-mail informado, para o acesso à sala de videoconferência no dia e horário da sessão, que será realizada por meio do aplicativo "zoom".

4. Memoriais:

4.1. A apresentação de memoriais ocorrerá por meio do seguinte e-mail: capj@tre-mt.jus.br. O arquivo deve ser enviado no formato PDF e constar no assunto da mensagem: "Memoriais_número do processo_sessão dia dd/mm/aaaa".

Cuiabá, 4 de março de 2024.

THIAGO MALHEIROS RIBEIRO

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600119-91.2023.6.11.0000

: 0600119-91.2023.6.11.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Sorriso - MT)
RELATOR : Vice-Presidente - Desembargadora Serly Marcondes Alves
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral
REQUERENTE : JUNIOR CESAR LEITE DA SILVA
ADVOGADO : LOURIVAL RIBEIRO FILHO (5073/MT)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (Resolução TRE-MT n° 2443/2020)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), ficam intimadas as partes e os interessados da inclusão do processo na pauta de julgamento que se realizará na Sala de Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Resolução TSE n° 23.478, de 10 de maio de 2016).

Sessão de julgamento: Sessão 9182_Videoconferência

Data e hora da sessão: 07/03/2024 às 09:00h

Informações:

1. As sessões são transmitidas ao vivo. Acompanhe por meio do endereço eletrônico: <http://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/ao-vivo>
2. A pauta de julgamento estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pautas-de-julgamento>
3. Pedidos de sustentação oral:
 - 3.1. Os advogados e as advogadas com interesse em sustentar oralmente suas razões devem requerer a inscrição até 1 (uma) hora antes do início da sessão, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/formulario-sustentacao-oral>
 - 3.2. Instalar previamente o aplicativo "zoom" em um aparelho celular ou no computador;
 - 3.3. Aguardar o recebimento do *link* pelo e-mail informado, para o acesso à sala de videoconferência no dia e horário da sessão, que será realizada por meio do aplicativo "zoom".
4. Memoriais:
 - 4.1. A apresentação de memoriais ocorrerá por meio do seguinte e-mail: capj@tre-mt.jus.br. O arquivo deve ser enviado no formato PDF e constar no assunto da mensagem: "Memoriais_número do processo_sessão dia dd/mm/aaaa".

Cuiabá, 4 de março de 2024.

THIAGO MALHEIROS RIBEIRO

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601373-36.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601373-36.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)
RELATOR : Juiz de Direito Substituto 2 - Claudio Roberto Zeni Guimarães
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ODILZA TEREZINHA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO (19153/MT)
INTERESSADO : ODILZA TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO : NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO (19153/MT)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601373-36.2022.6.11.0000
INTERESSADO: ELEICAO 2022 ODILZA TEREZINHA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A
INTERESSADO: ODILZA TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral
RELATOR(A): JOSE LUIZ LEITE LINDOTE
INTIMAÇÃO
INTIMO a INTERESSADA: ODILZA TEREZINHA DA SILVA, para comprovar o recolhimento do montante devido, atualizado a partir da data informada pela ASEPA (ID 18619974), conforme determinado pelo Relator (ID 18619974).
Para constar, eu, ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ, Coordenadora de Registro e Informações Processuais - CRIP, lavrei a presente e assino, aos 4 de março de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600173-57.2023.6.11.0000

PROCESSO : 0600173-57.2023.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Cuiabá - MT)
RELATOR : Juiz Federal - Ciro José de Andrade Arapiraca
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral
INTERESSADO : AVANTE - PARTIDO AVANTE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : VALDINEI BARBOSA DA SILVA (26848/O/MT)
INTERESSADO : EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : VALDINEI BARBOSA DA SILVA (26848/O/MT)
INTERESSADO : THIAGO RIBEIRO SOLA
ADVOGADO : VALDINEI BARBOSA DA SILVA (26848/O/MT)

ACÓRDÃO Nº 30429
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600173-57.2023.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO
INTERESSADO: AVANTE - PARTIDO AVANTE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: VALDINEI BARBOSA DA SILVA - OAB/MT26848/O
INTERESSADO: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: VALDINEI BARBOSA DA SILVA - OAB/MT26848/O
INTERESSADO: THIAGO RIBEIRO SOLA
ADVOGADO: VALDINEI BARBOSA DA SILVA - OAB/MT26848/O
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral
RELATOR: CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO POLÍTICO. COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022. ATRASO DE 12 DIAS NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ÚNICA IMPROPRIEDADE REMANESCENTE. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A única impropriedade remanescente na contabilidade é a circunstância de que as contas anuais foram apresentadas no dia 12/07/2023, portanto, fora do prazo estipulado pelo art. 32 da Lei nº 9.096/1995 (atraso de 12 dias).

2. Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO PARTIDO.

Cuiabá, 23/02/2024.

CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA

RELATOR

RELATÓRIO

JUIZ CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA (Relator):

Trata-se de processo de prestação de contas anual da Comissão Provisória Estadual do Partido Avante - AVANTE/MT, relativamente à arrecadação e movimentação de recursos no exercício financeiro de 2022.

As contas não foram impugnadas (ID 18533256).

A ASEPA apresentou Relatório de Exame Preliminar no ID 18549163.

Intimada, a agremiação prestou esclarecimentos e juntou documentos (ID 18559734 e seguintes).

Em seguida, a ASEPA apresentou Relatório Técnico de Exame (ID 18571153) e ponderou por nova intimação do partido.

Intimada novamente, a agremiação partidária manifestou-se nos ID's 18574899 e seguintes.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 18607311), a ASEPA opinou finalmente pela aprovação com ressalvas das contas anuais do AVANTE/MT, exercício 2022.

A Douta PRE também se manifestou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 18613996).

É o relatório.

VOTO

JUIZ CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA (Relator):

Conforme relatado, tanto a ASEPA como a Douta PRE opinaram pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

De fato, a única impropriedade remanescente na contabilidade é a circunstância de que as contas anuais foram apresentadas no dia 12/07/2023 (ID 18528722), portanto, fora do prazo estipulado pelo art. 32 da Lei nº 9.096/1995 (atraso de 12 dias).

No mais, as irregularidades antes apontadas foram sanadas e explicadas a contento pela agremiação.

Como bem afirmado pela Douta PRE, a impropriedade referente ao atraso não prejudicou a análise das contas pela equipe técnica, tanto que a ASEPA opinou pela aprovação das contas, ainda que com essa ressalva.

Com essas considerações e em consonância com os pareceres técnico e ministerial, encaminho voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas anuais do AVANTE/MT, exercício 2022, nos termos do artigo 74, II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É como voto.

VOTOS

JUIZ EDSON DIAS REIS, JUIZ CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, DESEMBARGADORA SERLY MARCONDES ALVES, JUIZ PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, JUIZ EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO.

Com o relator.

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou com ressalvas as contas do Partido AVANTE/MT, referentes ao exercício de 2022, nos termos do voto do douto relator, em consonância com o parecer ministerial.

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N° 0600173-57.2023.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATOR: CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA

INTERESSADO: AVANTE - PARTIDO AVANTE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: VALDINEI BARBOSA DA SILVA - OAB/MT26848/O

INTERESSADO: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: VALDINEI BARBOSA DA SILVA - OAB/MT26848/O

INTERESSADO: THIAGO RIBEIRO SOLA

ADVOGADO: VALDINEI BARBOSA DA SILVA - OAB/MT26848/O

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO PARTIDO.

Composição: Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente), Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES, PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO, CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA e EDSON DIAS REIS. O Procurador Regional Eleitoral PABLO LUZ DE BELTRAND. Ausente, DR. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

SESSÃO DE 23/02/2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601275-90.2018.6.11.0000

PROCESSO : 0601275-90.2018.6.11.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Cuiabá - MT)

RELATOR : Vice-Presidente - Desembargadora Serly Marcondes Alves

EXECUTADA : MATOSINHO TOLEDO

ADVOGADO : PAULO SALEM PEREIRA GONCALVES (182220/MT)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

REQUERENTE : MATOSINHO TOLEDO

ADVOGADO : PAULO SALEM PEREIRA GONCALVES (182220/MT)

REQUERENTE : ELEICAO 2018 MATOSINHO TOLEDO DEPUTADO ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, Tel.: (65) 3362-8126

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0601275-90.2018.6.11.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MATOSINHO TOLEDO DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: MATOSINHO TOLEDO

ADVOGADO: PAULO SALEM PEREIRA GONCALVES - OAB/MT182220

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: MATOSINHO TOLEDO

ADVOGADO: PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES - OAB/MT182220

RELATOR(A): SERLY MARCONDES ALVES

INTIMAÇÃO

(RENAJUD)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES INTIMO o Executado MATOSINHO TOLEDO, com fulcro no art. 841 do Código de Processo Civil, para querendo se manifestar, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, acerca da penhora, lançada via sistema RENAJUD, conforme juntado aos autos (ID 18613679), assim como para que, requeira a substituição do bem penhorado, nos termos do que permite o art. 847 do Código de Processo Civil. Para constar, eu, ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ, Coordenadora de Registro e Informações Processuais - CRIP, lavrei a presente e assino, aos 4 de março de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-64.2023.6.11.0000

PROCESSO : 0600082-64.2023.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito 1 - Edson Dias Reis

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADO : AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO : GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO (352197/SP)

INTERESSADO : JOSE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO : GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO (352197/SP)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO (352197/SP)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

ADVOGADO : GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO (352197/SP)

INTERESSADO : MAURO MENDES FERREIRA

REFERÊNCIA TRE-MT: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600082-64.2023.6.11.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: MAURO MENDES FERREIRA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DESPACHO

Vistos.

Acolho a ponderação da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA (ID [18618096](#)) e, nos termos do art. 40, incs. I e II, e parágrafo único da Res. TSE nº 23.604/2019, determino a abertura de vista ao partido político e aos respectivos responsáveis, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-se de que não será admitida a

juntada de documento, ressalvado o documento novo, na forma do art. 435 do Código de Processo Civil, hipótese em que o prazo prescricional será interrompido.

Em seguida, à douta Procuradoria Regional Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

Concluídas as diligências, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Cuiabá-MT, *(datado e assinado eletronicamente)*.

EDSON DIAS REIS

Juiz-Membro Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601191-50.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601191-50.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito 1 - Edson Dias Reis

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

REQUERENTE : ELEICAO 2022 ZOZIMA DIAS DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : MARCELO JOVENTINO COELHO (5950/MT)

REQUERENTE : ZOZIMA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCELO JOVENTINO COELHO (5950/MT)

REFERÊNCIA TRE-MT: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601191-50.2022.6.11.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2022 ZOZIMA DIAS DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

REQUERENTE: ZOZIMA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o Parecer Técnico Conclusivo (ID [18567056](#), item 2.1, p. 27), consignou a existência de um novo apontamento "*em que se questiona a utilização de R\$2.090,30 em abastecimentos e R\$ 49,50 em sobras*", derivado da análise do item 2.7 do Relatório Preliminar para expedição de Diligências, irregularidades essas sobre as quais não foi dada oportunidade específica de manifestação à prestadora de contas, acolho o parecer ministerial (ID [18572256](#)) e determino, com fundamento no art. 72, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que a candidata ZOZIMA DIAS DOS SANTOS seja intimada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias, sobre o referido novo apontamento, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente às irregularidades apontadas (item 2.1 do parecer conclusivo).

Havendo ou não manifestação, à ASEPA para, conforme o caso, elaboração de novo parecer, atentando-se exclusivamente para o esclarecimento ou não dos apontamentos acima mencionados. Na oportunidade, também deverá o órgão técnico-contábil esclarecer acerca dos documentos acostados no ID-principal [18597979](#), embora alcançados pela preclusão, com a finalidade única e exclusiva de verificar a possibilidade de afastamento da determinação de devolução de valores ao erário.

Em seguida, abra-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, no prazo de 2 (dois) dias, conforme disposto no art. 73, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá (MT), *(datado e assinado eletronicamente)*.

EDSON DIAS REIS

Juiz-Membro Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600185-71.2023.6.11.0000

PROCESSO : 0600185-71.2023.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito 1 - Edson Dias Reis

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO : GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS (16472/MT)

ADVOGADO : HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS (6699/MT)

ADVOGADO : MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT)

INTERESSADO : ADILTON DOMINGOS SACHETTI

ADVOGADO : MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT)

INTERESSADO : EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI

ADVOGADO : MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT)

INTERESSADO : ANDERSON VIDAL DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, Tel.: (65) 3362-8126

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600185-71.2023.6.11.0000

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT16472

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

INTERESSADO: ADILTON DOMINGOS SACHETTI

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

INTERESSADO: EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

INTERESSADO: ANDERSON VIDAL DOS SANTOS

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

RELATOR(A): EDSON DIAS REIS

De ordem, promovo a INTIMAÇÃO do órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (art. 36, § 7º, da Res. TSE nº 23.604/2019), nos termos do Despacho ID 18609257, abaixo transcrito.

"Vistos.

Primeiramente, determino que se proceda a regularização da redistribuição destes autos, por sucessão, para este Magistrado suscriptor, em razão do término do biênio do Exmo. Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia, meu antecessor.

Acolho a ponderação da ASEPA (ID [18608290](#)) e, nos termos do art. 36, § 6º da Res. TSE nº 23.604/2019, determino seja disponibilizado o processo ao Ministério Público Eleitoral, oportunidade em que poderá, sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral ou o transcurso do prazo mencionado, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (art. 36, § 7º, do mesmo normativo), ficando desde já autorizada a reabertura do Sistema SPCA para que a agremiação eventualmente realize alterações nos demonstrativos

Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos, e encerradas as diligências, à ASEPA para a emissão de parecer conclusivo das contas (art. 38, da resolução de regência).

Em seguida, voltem-me conclusos.

P. I. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá (MT), (datado e assinado eletronicamente).

EDSON DIAS REIS

Juiz-Membro Relator"

Cuiabá, 4 de março de 2024.

ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601429-11.2018.6.11.0000

PROCESSO : 0601429-11.2018.6.11.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Cuiabá - MT)

RELATOR : Vice-Presidente - Desembargadora Serly Marcondes Alves

EXECUTADA : TANIA BRITO MOURA

ADVOGADO : DIOGENES DE ABREU FAGUNDES (35199/DF)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

INTERESSADO : ELEICAO 2018 TANIA BRITO MOURA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : DIOGENES DE ABREU FAGUNDES (35199/DF)

INTERESSADO : TANIA BRITO MOURA

ADVOGADO : DIOGENES DE ABREU FAGUNDES (35199/DF)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, Tel.: (65) 3362-8126

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0601429-11.2018.6.11.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2018 TANIA BRITO MOURA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: DIOGENES DE ABREU FAGUNDES - OAB/DF35199

INTERESSADO: TANIA BRITO MOURA

ADVOGADO: DIOGENES DE ABREU FAGUNDES - OAB/DF35199

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: TANIA BRITO MOURA

ADVOGADO: DIOGENES DE ABREU FAGUNDES - OAB/DF35199

RELATOR(A): SERLY MARCONDES ALVES

INTIMAÇÃO

(SISBAJUD)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a) SERLY MARCONDES ALVES, INTIMO o (a) Executado(a) EXECUTADA: TANIA BRITO MOURA, com fulcro no art. 854 do Código de Processo Civil, para querendo manifestar-se, no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, acerca da ordem de indisponibilidade de ativos financeiros efetuada nos autos (ID 18619850), conforme determinado pelo(a) Relator(a) (ID 18613285).

Fica a parte executada advertida que deverá comprovar, se for o caso, que o numerário bloqueado é impenhorável e/ou que há excesso de penhora, nos termos do art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Para constar, eu, ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ, Coordenadora de Registro e Informações Processuais - CRIP, lavrei a presente e assino, aos 4 de março de 2024.

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024

Nº Processo: 03172.2023-3. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Auxiliar Operacional Administrativo e Almoxarife no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Total de Itens Licitados:1. Edital: 05/03/2024 das 08h às 16h. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonca, 4750 - Bosque da Saude, - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/70022-5-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 05/03/2024 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/03/2024 às 10h no site www.gov.br/compras.

IZAAC SOLINO DE CARVALHO

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024

SEI Nº 07756.2022-0- Contrato nº 12/2024. Contratada: Arcade Tecnologia Projetos e Engenharia LTDA - CNPJ nº 00.850.974/0002-45. OBJETO: Contratação de "Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Sede do TRE-MT, com fornecimento de equipamentos em comodato, software, serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico". Fund. Legal: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Valor: R\$ 495.267,30. Vigência: início em 02/03/2024 a 02/09/2026. Signatários: Pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo; e, pela Contratada, Milton Fernandes Balieiro Júnior

VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO

Chefe da Seção de Licitação e Contratos

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÕES

FÉRIAS REMARCADAS - FEVEREIRO DE 2024

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, considerando o que consta no SEI nº 00152.2024-9, resolve divulgar as alterações de férias efetivadas no mês de fevereiro de 2024, dos servidores pertencentes ao quadro deste Tribunal, servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública e servidores de outros órgãos à disposição deste Regional, constante no quadro anexo.

[Quadro de férias remarcadas fevereiro 2024.pdf](#)

Cuiabá, 04 de março de 2024.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS

Secretário de Gestão de Pessoas

PROGRESSÃO SERVIDORA ROSANGELA COLLI DAL PRÁ

DECISÃO Nº 0707622/2024

DECISÃO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

SEI nº 00686.2021-7

1. Considerando o disposto no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, que versa sobre o desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros do Poder Judiciário Federal, mediante progressão funcional e promoção;
2. Considerando o regramento trazido pela Lei nº 12.774, de 28/12/2012 e pela Portaria Conjunta STF nº 4/2013, regulamentados no âmbito deste TRE/MT por intermédio da Portaria TRE/MT nº 463/2013 que determinou o novo enquadramento dos servidores efetivos do Poder Judiciário;
3. Considerando o teor dos artigos 16, 17 e 18 da Resolução TSE nº 22.582/2007, que estabelecem os critérios para a progressão dos servidores efetivos da Justiça Eleitoral;
4. Considerando ainda os dados relativos ao desempenho da servidora após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da última avaliação, bem como a manifestação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, por meio da Informação nº [0704783](#), concluindo pelo preenchimento dos requisitos necessários à movimentação da carreira;
5. Considerando, ao final, a competência estabelecida pelo art. 5º, I, b, da Portaria nº 117/2018^[1], **CONCEDO Progressão Funcional** à servidora ROSANGELA COLLI DAL PRÁ, integrante da carreira de Técnico Judiciário, Área de Atividade: Administrativa, passando da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8, com efeitos a partir de 20/02/2024.
6. À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento para certificar a publicação da presente deliberação, após, à Coordenadoria de Pessoal para anotações e providências relativas ao pagamento decorrente da movimentação funcional.

Cuiabá-MT, 1º de março de 2024.

^[1] Art. 5º Ao ocupante do cargo de Secretário de Gestão de Pessoas e, em seus impedimentos ou ausências, ao seu substituto legal, fica delegada a competência para, observada a legislação de regência, praticar os seguintes atos:

(...)

I - conceder:

Progressão Funcional e Promoção dos servidores.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS

Secretário de Gestão de Pessoas

ATOS DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 07/2024 - 01ª ZE/MT

O Excelentíssimo Senhor Dr. JAMILSON HADDAD CAMPOS, MMº. Juiz da 01ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra disponível para consulta pública em cartório, a partir desta data, a relação contendo os requerimentos de inscrições eleitorais com deferimento por este Juízo Eleitoral no período de 16/02/2024 a 29/02/2024, começando a contar, a partir da publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, o prazo de 10 dias para os delegados de qualquer partido político apresentarem recurso dos pedidos de alistamento e transferência, DEFERIDOS, nos termos do que dispõe o art. 57, da Resolução 23.659/2019 do c. TSE, que também se encontra disponível para consulta pública em cartório, a partir desta data, a relação contendo os requerimentos de inscrições eleitorais com indeferimento por este Juízo Eleitoral, no período de 16/02/2024 a 29/02/2024, começando a contar, a partir da publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, o prazo de 05 dias para o eleitor apresentar recurso dos pedidos de alistamento, e transferência, INDEFERIDOS nos termos do que dispõe o art. 58, da Resolução 23.659/2019 do TSE.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Mato Grosso, em 04 de março de 2024. Eu, Jaqueline Contti Nabarrete, Servidora Legalmente Requisitada, digitei e assinei o presente edital.

JAQUELINE CONTTI NABARRETE

Servidora Requisitada

Portaria nº 1/2023-Z01

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600075-69.2023.6.11.0001

PROCESSO : 0600075-69.2023.6.11.0001 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (CUIABÁ - MT)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JUSCELIA GONCALINA RODRIGUES (26586/O/MT)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600075-69.2023.6.11.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REPRESENTADO: MARCEL HENRIQUE PINHEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADO: JUSCELIA GONCALINA RODRIGUES - MT26586/O

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada, por intermédio do seu procurador constituído nos autos em epígrafe, para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 526 do CPC), o pagamento da multa arbitrada na Sentença em ID 122174813, sob pena de remessa dos autos para a AGU, para manifestação e

eventual início da fase executiva de cumprimento de sentença (art. 33, II, da Resolução TSE Nº 23.709/2022).

Esclareço que, eventual pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação fixado nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002 (art. 19, da Resolução TSE nº 23.709/2022).

Advirto que a atualização do débito exequendo e a expedição da respectiva Guia de Recolhimento da União/GRU é responsabilidade do (a), devedor (a), conforme instruções disponíveis na página eletrônica deste TRE-MT - Serviços judiciais/outras informações e serviços/Pagamento de débitos decorrentes de processos judiciais - <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/outras-informacoes-e-servicos/atualizacao-e-pagamento-de-debitos-judiciais>, reiterando-se que deve ser comprovado o pagamento nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data e hora registrada no sistema.

Monise Rodrigues de Oliveira

Servidora Requisitada

Cartório da 001ª Zona Eleitoral

(Ato delegado pela Portaria Nº 01/2023/01ª ZE)

ATOS DA 3ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 11/2024

O Exmo. Sr. Dr. ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos partidos políticos e eleitores que se encontra disponível para consulta pelo prazo de 10 (dez) dias a relação de inscrições canceladas em virtude do lançamento do ASE 019 (falecimento) de eleitores dos municípios de Jangada, Nobres e Rosário Oeste, circunscrição desta 3ª Zona Eleitoral, relativas ao período de 1º a 29 de Fevereiro de 2024, nos termos do artigo 77, inciso II do Código Eleitoral e art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que ficará disponível em Cartório.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, MÁRIO MÁRCIO DE FRANÇA, Servidor Requisitado, digitei e conferi; que segue assinado pela Chefe de Cartório.

ISLANDA LARISSA DIAS GARCIA DE ALMEIDA

Chefe de Cartório

EDITAL Nº 10/2024

O Exmo. Sr. Dr. ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi consolidada a relação de eleitores que obtiveram o deferimento de seus requerimentos de ALISTAMENTO, REVISÃO E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO ELEITORAL, por intermédio desta 3ª Zona Eleitoral, no período de 16 a 29 de fevereiro de 2024, referentes aos lotes de RAEs

processados no referido período, conforme relação anexa disponível por meio do link <https://apps.tre-mt.jus.br/repositorio-arquivos/downloads/editais-20240304092532038-0c6a5a3a64afc0f27610837de858ecd1.pdf>

Ficam intimados os partidos políticos para, querendo, interpirem recurso contra o deferimento dos requerimentos no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, nos termos do § 6º do art. 45 e do art. 57, ambos da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), e na forma prevista no § 7º do art. 45 do Código Eleitoral e no § 1º do art. 7ª da Lei nº 6.996/1982, e art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021. E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral que fosse o presente Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, MARIO MARCIO DE FRANÇA, Servidor Requisitado, digitei e conferi; que segue assinado pela Chefe de Cartório.

ISLANDA LARISSA DIAS GARCIA DE ALMEIDA

Chefe de Cartório

ATOS DA 4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600006-91.2024.6.11.0004

PROCESSO : 0600006-91.2024.6.11.0004 INSPEÇÃO (POCONÉ - MT)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE POCONÉ MT
Destinatário : OUTROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
INSPECIONADO : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE POCONÉ MT
INSPETORA : KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE POCONÉ MT

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600006-91.2024.6.11.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE POCONÉ MT

INSPETORA: KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

INSPECIONADO: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE POCONÉ MT

EDITAL Nº 10/2024/ZE04

Torna pública a data designada para a realização da Autoinspeção relativa ao ano de 2024.

A Juíza da 04ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, Dra. Kátia Rodrigues Oliveira, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, cumprindo determinação constante da Resolução TSE nº 23.657/2021, Provimento CGE nº 7/2021 e do Provimento CRE-MT nº 1/2022, será realizada AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos de responsabilidade da 04ª Zona Eleitoral de Poconé, conforme indicado a seguir:

Modalidade: Presencial

Local: Sede do Cartório da 04ª Zona Eleitoral, instalado na Av. Dom Aquino, 375, Poconé/MT - Telefone e Whats App (65)99222-9654.

Data e hora da instalação dos trabalhos: 01 a 03 de abril de 2024, a partir das 8h, respeitado o expediente regular, sem prejuízo do atendimento ao público em geral.

Período de aferição: 1º de janeiro de 2023 até 31 de março de 2024.

Durante o período designado para os trabalhos, poderão ser apresentadas reclamações, sugestões e comentários a respeito dos serviços prestados pelo Cartório Eleitoral, mediante preenchimento de formulário específico na sede do Cartório inspecionado, ou através de mensagem eletrônica encaminhada para zona04@tre-mt.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinei a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e afixado no mural do Cartório Eleitoral.

Poconé-MT, 04 de março de 2024.

Mayra Cáceres Barbosa de Oliveira

Chefe de Cartório

(Autorizado pela Portaria nº 03/2023)

ATOS DA 5ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600004-21.2024.6.11.0005

PROCESSO : 0600004-21.2024.6.11.0005 INSPEÇÃO (NOVA MUTUM - MT)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA MUTUM MT

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INSPICIONADO : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA MUTUM MT

INSPETORA : LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA MUTUM MT

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600004-21.2024.6.11.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA MUTUM MT

INSPETORA: LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

INSPICIONADO: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA MUTUM MT

EDITAL Nº 07/2024

Torna pública a data designada para a realização da Autoinspeção relativa ao ano de 2024.

A Juíza da 05ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, Luciana de Souza Cavar Moretti, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, cumprindo determinação constante da Resolução TSE nº 23.657/2021 c/c Provimento 7/2021/CGE e Provimento CRE-MT n. 1/2022, será realizada AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos de responsabilidade da 05ª Zona Eleitoral, conforme indicado a seguir:

Modalidade: Presencial

Local: Sede do Cartório da 05ª Zona Eleitoral, instalado na Avenida das Águias, 544W, Bairro Parque dos Ingás, Nova Mutum/MT.

Data e hora da instalação dos trabalhos: 08 à 10 de abril de 2024, a partir das 7h30min, respeitado o expediente regular, sem prejuízo do atendimento ao público em geral.

Período de aferição: 1º de janeiro de 2023 até 10 de abril de 2024.

Durante o período designado para os trabalhos, poderão ser apresentadas reclamações, sugestões e comentários a respeito dos serviços prestados pelo Cartório Eleitoral, mediante preenchimento de formulário específico na sede do Cartório inspecionado, ou através de mensagem eletrônica encaminhada para zona05@tre-mt.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinei a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e afixado no mural do Cartório Eleitoral.

Dado e passado, nesta cidade de Nova Mutum/MT, aos quatro dias do mês de março de 2024. Eu, Bianca Giordani Carlot Morais, Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi, com base na Portaria nº 02/2024/5ªZE.

Bianca Giordani Carlot Morais

Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral

ATOS DA 6ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 7/2024/6ªZE/TRE-MT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600007-70.2024.6.11.0006

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RENE ARNOUX DA SILVA CAMPOS

RENANCILDO SOARES DE FRANCA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

O Excelentíssimo Juiz da 6ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, Dr. JOSÉ EDUARDO MARIANO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, pelo presente edital, a todos os interessados que virem ou dele tiverem conhecimento que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de CÁCERES apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro 2023, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.604/2019.

FAZ SABER, ainda, que fica facultado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste edital, ao Ministério Público ou qualquer interessado apresentar IMPUGNAÇÃO em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, conforme o disposto no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Eu, DANIELE CAVALCANTE DIAS, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, em ato previamente autorizado pela Portaria nº 4/2013/ZE06.

Cáceres, datado e assinado eletronicamente.

DANIELE CAVALCANTE DIAS

Chefe de Cartório

EDITAL Nº 6/2024/6ªZE/TRE-MT

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EDUARDO MARIANO, Juiz da 6ª Zona Eleitoral - Cáceres, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 7º, da Lei nº 6.996/82 e 77, II, do Código Eleitoral,

FAZ SABER aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos, que se encontra disponível

para consulta pública em Cartório Eleitoral, a partir desta data, a relação de alistamentos, transferências, revisões, incluídos no cadastro de eleitores do município de Cáceres, DEFERIDOS e INDEFERIDOS, pertencentes à circunscrição desta 6ª Zona Eleitoral, relativas ao processamento no sistema ELO, no período de 16 a 29 de fevereiro de 2024.

FAZ SABER também, que, nos termos do artigo 45, §§ 6º e 7º, do Código Eleitoral - Lei nº 4.737/1965, artigo 7º, § 1º, da Lei nº 6.996/1982 e artigo 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021, do despacho que deferiu os RAEs, poderão recorrer o Ministério Público Eleitoral e qualquer delegado de partido político, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/MT.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou o Senhor Juiz publicar o presente edital no Diário de Justiça Eletrônico, que será também afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Simone Aparecida Garcia Paesano, Servidora Requisitada, digitei o presente edital, que vai assinado pela Chefe de Cartório, por delegação nos termos da Portaria nº 04/2013/6ªZE-MT.

DANIELE CAVALCANTE DIAS

Chefe de Cartório

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600109-29.2023.6.11.0006

PROCESSO : 0600109-29.2023.6.11.0006 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (CÁCERES - MT)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CÁCERES MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REPRESENTADO : ALEX JUNIOR RAMOS NETO

ADVOGADO : DANILO VITOR MARTINS CUNHA (14008/O/MT)

ADVOGADO : ELIS GONZAGA VANINI (31332/O/MT)

ADVOGADO : ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA JUNIOR (31483/O/MT)

ADVOGADO : WANDERLEY LOPES CONCEICAO (14000/O/MT)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 6ª ZONA ELEITORAL - CÁCERES/MT

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0600109-29.2023.6.11.0006

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REPRESENTADO: ALEX JUNIOR RAMOS NETO

Advogados: DANILO VITOR MARTINS CUNHA - MT 14.008/O

WANDERLEY LOPES CONCEICAO - MT 14.000/O

ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA JUNIOR - MT 31.483/O

ELIS GONZAGA VANINI - MT 31.332/O

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de representação eleitoral oferecida pelo Ministério Público Eleitoral em face de ALEX JUNIOR RAMOS NETO, devidamente qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no artigo 27, da Resolução TSE nº 23.607/19, com pedido de quebra do

sigilo fiscal do representado para obtenção de seu rendimento bruto auferido no ano-calendário de 2021.

Compulsando atentamente os autos, mormente a situação narrada na exordial, se faz necessária a quebra do sigilo dos dados fiscais do representado especificamente para obtenção de seu rendimento bruto auferido no ano-calendário de 2021 (ano anterior à eleição).

Em relação à quebra de sigilo fiscal, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a decisão que autoriza a quebra de sigilo fiscal deve ser fundamentada, pois envolve um direito fundamental previsto nos artigos 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal de 1988. Portanto, é necessária uma decisão judicial fundamentada, nos termos do artigo 198, §1º, I, do Código Tributário Nacional, que estabelece o seguinte:

"Art. 198. Além dos casos previstos na legislação criminal, é proibida a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no artigo 199, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;"

Considerando que o representado não juntou ao processo qualquer documento probatório, deixando de apresentar espontaneamente seus dados fiscais, tal providência torna-se imprescindível para se verificar a real ocorrência da suposta irregularidade pertinente à doação de valores monetários à campanha eleitoral nas Eleições Gerais de 2022, nos termos previstos no artigo 23, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

Nesse sentido, temos precedentes do Tribunal Superior Eleitoral:

"ELEIÇÕES 2014. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL JULGADA PROCEDENTE NA ORIGEM. PESSOA FÍSICA. OMISSÃO NA DECISÃO AGRAVADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CPC/1973. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA ORIGEM. ILEGITIMIDADE DO MEMBRO DO MPE. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A QUEBRA DO SIGILO FISCAL. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. DECISÃO MOTIVADA. CONVÊNIO ENTRE RECEITA FEDERAL E JUSTIÇA ELEITORAL. LICITUDE DA PROVA. SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

[...]

2. "[...] São lícitos os dados obtidos por meio de convênio firmado entre o TSE e a Receita Federal, desde que restritos à existência de doação em excesso, para o ajuizamento de representação, com pedido de quebra de sigilo fiscal do doador [...]" (AI nº 46-19/MG, rel. Min. Rosa Weber, julgado em 31.10.2017, DJe de 21.11.2017).

3. "[...] O dever de fundamentação das decisões judiciais, garantia fundamental do Estado Democrático de Direito, encartada no inc. IX do art. 93, exige apenas e tão somente que o juiz ou o tribunal apresente as razões que reputar necessárias à formação de seu convencimento, prescindindo, bem por isso, que se procede à extensa fundamentação, dado que a motivação sucinta se afigura decisão motivada [...]" (AgR-REspe nº 305-66/AL, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 5.3.2015, DJe de 28.4.2015).

[...]"

(BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 9369/MG, Relator Min. Og Fernandes, Acórdão de 13/02/2020, Publicado no Diário de Justiça Eletrônico 053, data 18/03/2020, pág. 07/08).

Além disso, o artigo 27, § 5º, inciso IV, da Resolução do TSE nº 23.607/19, permite ao Ministério Público solicitar à autoridade judicial competente a quebra do sigilo fiscal do doador e, se necessário, do beneficiário, quando da proposição da representação, especialmente pelo fato de que a comunicação da Receita Federal, mencionada no inciso III, do § 5º, do artigo citado, limita-se à identificação nominal, seguida do respectivo número de inscrição no CPF, município e estado fiscal do domicílio do doador, mas preserva o sigilo dos rendimentos da pessoa física e do possível excesso apurado, o qual, em última análise, é essencial para a resolução do caso.

Portanto, a quebra do sigilo no caso em questão é uma medida necessária para a instrução processual e, inclusive, garante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Assim, em atenção ao despacho Id. nº 122147435 que postergou a apreciação do pedido de quebra de sigilo fiscal para depois do contraditório, DEFIRO o pedido liminar de quebra de sigilo fiscal do representado, requisitando-se as informações à Secretaria da Receita Federal, via Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD. Para tanto, deve o Cartório realizar o cadastro necessário, caso ainda não tenha sido feito, conforme recomendação da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso - CRE/TRE-MT, enviada aos Juízes Eleitorais através do Ofício-Circular nº 1/2018.

Por sua vez, DEIXO DE ACOLHER o pedido de decretação de segredo de justiça do processo, por não haver razão plausível para a medida. No entanto, caso sobrevenham dados protegidos pelo direito constitucional, fica desde logo determinado o sigilo dos documentos no sistema PJe, liberando-se a visibilidade para as partes.

Colhidas as informações fiscais perante a Secretaria da Receita Federal, voltem os autos conclusos.

Ao Cartório para os expedientes necessários.

Cáceres-MT, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ EDUARDO MARIANO

Juiz Eleitoral da 6ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-48.2022.6.11.0006

PROCESSO : 0600013-48.2022.6.11.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CÁCERES - MT)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CÁCERES MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA D0 PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE CACERES

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE

INTERESSADO : FABIO LUIZ SANTOS LOURENCO

INTERESSADO : JONAS RODRIGUES DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CÁCERES MT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600013-48.2022.6.11.0006

INTERESSADOS: COMISSAO PROVISORIA D0 PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE CACERES

FABIO LUIZ SANTOS LOURENCO

JONAS RODRIGUES DA COSTA

DIRETORIO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de processo cuja decisão julgou as contas do SOLIDARIEDADE de Cáceres-MT, referentes ao exercício financeiro de 2021, como não prestadas (Id. 121688314), com trânsito em julgado em 05/12/2023 (Id. 121825942).

Em 31/01/2024, foram juntadas peças aos autos (Ids de nº 122162912 a 122162934) que deveriam fazer parte de processo autônomo, para regularização das contas não prestadas. Tal juntada equivocada se deu, segundo informação da Serventia Eleitoral, por ausência de anotação do julgado em tempo hábil no Sistema de Informações de Contas - SICO, lapso somente corrigido em 22/02/2024.

Veja que tal juntada se deu após o trânsito em julgado, não há possibilidade de rediscussão do mérito das contas nos presentes autos. Porém, para não causar qualquer prejuízo ao partido, a reabertura das contas do referido exercício, de forma a possibilitar a correta autuação do pedido de regularização, é medida que se impõe.

Desta feita, DETERMINO:

- a) a reabertura imediata do exercício financeiro 2021 das contas do SOLIDARIEDADE de Cáceres, via sistema SPCA Administrativo, presente na plataforma ODIN;
- b) a comunicação ao órgão partidário estadual do partido interessado da referida reabertura, bem como da necessidade de novo encerramento da prestação de contas exercício financeiro 2021, pelos meios eletrônicos (endereço de e-mail e WhatsApp) disponibilizados pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP;
- c) que a Serventia, em feitos subsequentes em que haja decisão pela omissão de prestação de contas, providencie imediatamente após o trânsito em julgado, a anotação do julgamento no sistema SICO, a fim de possibilitar a correta autuação dos feitos de regularização de omissão, quando do fechamento do sistema SPCA cadastro pela agremiação.

Com a autuação correta dos autos de regularização, certifique-se nos presentes autos, e providencie-se, na sequência, o seu arquivamento, com as cautelas de estilo.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Cáceres/MT, datado e assinado eletronicamente

JOSÉ EDUARDO MARIANO

Juiz da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-54.2023.6.11.0006

PROCESSO : 0600075-54.2023.6.11.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CÁCERES - MT)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CÁCERES MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE CACERES

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE

INTERESSADO : FABIO LUIZ SANTOS LOURENCO

INTERESSADO : JONAS RODRIGUES DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

6ª ZONA ELEITORAL - CÁCERES/MT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600075-54.2023.6.11.0006

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADOS: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE CACERES

FABIO LUIZ SANTOS LOURENCO

JONAS RODRIGUES DA COSTA

DIRETORIO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de processo cuja decisão julgou as contas do SOLIDARIEDADE de Cáceres-MT, referentes ao exercício de 2022, como não prestadas (Id. 121688322), com trânsito em julgado em 05/12/2023 (Id. 121825946).

Em 18/01/2024, foram juntadas peças aos autos (Ids de nº 122162960 a 122162982) que deveriam fazer parte de processo autônomo, para regularização das contas não prestadas. Tal juntada equivocada se deu, segundo informação da Serventia Eleitoral, por ausência de anotação do julgado em tempo hábil no Sistema de Informações de Contas - SICO, lapso somente corrigido nesta data.

Veja que tal juntada se deu após o trânsito em julgado, não há possibilidade de rediscussão do mérito das contas nos presentes autos. Porém, para não causar qualquer prejuízo ao partido, a reabertura das contas do referido exercício, de forma a possibilitar a correta autuação do pedido de regularização, é medida que se impõe.

Desta feita, DETERMINO:

- a) a reabertura imediata do exercício 2022 das contas do SOLIDARIEDADE de Cáceres, via sistema SPCA Administrativo, presente na plataforma ODIN;
- b) a comunicação ao órgão partidário estadual do partido interessado da referida reabertura, bem como da necessidade de novo encerramento da prestação de contas exercício financeiro 2022, pelos meios eletrônicos (endereço de e-mail e WhatsApp) disponibilizados pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP;
- c) que a Serventia, em feitos subsequentes em que haja decisão pela omissão de prestação de contas, providencie imediatamente após o trânsito em julgado, a anotação do julgamento no sistema SICO, a fim de possibilitar a correta autuação dos feitos de regularização de omissão, quando do fechamento do sistema SPCA cadastro pela agremiação.

Com a autuação correta dos autos de regularização, certifique-se nos presentes autos, e providencie-se, na sequência, o seu arquivamento, com as cautelas de estilo.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Cáceres/MT, datado e assinado eletronicamente

JOSÉ EDUARDO MARIANO

Juiz da 6ª Zona Eleitoral

ATOS DA 8ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 13/2024 - RELAÇÃO DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDOS - FEVEREIRO DE 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor ADALTO QUINTINO DA SILVA, Juiz da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se encontra disponível neste Cartório Eleitoral, a partir desta data, relação contendo os requerimentos

de alistamento e transferência da circunscrição da 8ª ZE (Alto Araguaia, Alto Taquari, Araguainha e Ponte Branca) com deferimento por este Juízo Eleitoral no período de 16/02/2024 a 29/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 57 da Resolução 23.659/2021 do c. TSE.

FAZ SABER, que do despacho que indeferir o requerimento, caberá recurso interposto pelo eleitor no prazo de cinco dias e, do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 dias, contados da colocação da respectiva listagem à disposição dos partidos, conforme Resolução TSE 23.659/2021.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso. Dado e passado nesta cidade de Alto Araguaia, Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março de 2024. Eu, Évelyn Ferreira Parula digitei e assino o presente edital.

EVELYN FERREIRA PARULA

Servidora Requisitada

COMUNICADOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. ADALTO QUINTINO DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.348.002-**, conforme delegação prevista na Portaria nº 207/2023, e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, com sede na Rua Bahia, n 430, centro, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 03.947.926/0001-87, neste ato representado pelo Senhor FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito, inscrito no CPF nº ***.593.241-**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o consta no Processo Administrativo SEI nº 00937.2024-6, em consonância, com o art. 184 da Lei 14.133/2021, a Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, e a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de atendimento ao público para coleta de dados biométricos no município de Araguainha, vinculado ao Cartório da 8ª ZE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2. São obrigações do TRE-MT:

1. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste acordo de cooperação;
2. Fornecer nas Unidades de Atendimento materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
3. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
4. Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc);
5. Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;

6. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
7. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que a viabilize o atendimento on-line;
8. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
9. Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) e estagiários(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do(a) servidor(a);
10. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

3. São obrigações do Órgão:

1. Disponibilizar servidores(as) e estagiários(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação;
2. Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos; podendo os(as) supervisores (as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
3. Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
4. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
5. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
6. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
7. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
9. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;
10. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente acordo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o fechamento do cadastro eleitoral em 2026, 150 dias antes do pleito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

4. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.
5. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as) envolvidos(as).
6. Os(as) servidores(as) designados(as) para atuar nos serviços objeto deste Acordo serão supervisionados(as) pelos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

4. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao(à) Chefe de Cartório da 08ª Zona Eleitoral, como fiscal representante do TRE-MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, através de agente a ser designado por este, dentro de sua respectiva área de competência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

4. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.
5. O TRE-MT encaminhará, ao órgão partícipe, cópia das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

4. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
5. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Alto Araguaia - MT, em 15 de fevereiro de 2024.

ADALTO QUINTINO DA SILVA

Juiz Eleitoral

ATOS DA 10ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****INSPEÇÃO(1304) Nº 0600009-28.2024.6.11.0010**

PROCESSO : 0600009-28.2024.6.11.0010 INSPEÇÃO (RONDONÓPOLIS - MT)
RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
INSPECIONADO : JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT
INSPETOR : RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600009-28.2024.6.11.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

INSPETOR: RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

INSPECIONADO: JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

EDITAL nº 009/2024/ZE10

Torna pública a data designada para a realização da Autoinspeção relativa ao ano de 2024.

O Juiz da 10ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, cumprindo determinação constante da Resolução TSE nº 23.657 /2021, Provimento CGE nº 7/2021 e do Provimento CRE-MT nº 1/2022, será realizada AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos de responsabilidade da 10ª Zona Eleitoral, conforme indicado a seguir:

Modalidade: Presencial

Local: Sede do Cartório da 10ª Zona Eleitoral, instalado na Av Presidente Kennedy, 1845, Quadra 01, Lote 16, Bairro Vila Marinópolis, Rondonópolis/MT.

Hora da instalação dos trabalhos: 18 a 22 de março de 2024, a partir das 8h00, respeitado o expediente regular, sem prejuízo do atendimento ao público em geral.

Período de aferição: 1º de janeiro de 2023 até 18 de março de 2024.

Durante o período designado para os trabalhos, poderão ser apresentadas reclamações, sugestões e comentários a respeito dos serviços prestados pelo Cartório Eleitoral, mediante preenchimento de formulário específico na sede do Cartório inspecionado, ou através de mensagem eletrônica encaminhada para ze10@tre-mt.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinei a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e afixado no mural do Cartório Eleitoral.

Rondonópolis-MT, datado e assinado eletronicamente.

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

Juiz da 10ª Zona Eleitoral

ATOS DA 13ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 18/2024/13ªZE

RELATÓRIO DE AFIXAÇÃO - ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Arom Olímpio Pereira, MM. Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO aos partidos políticos da circunscrição da 13ª ZE (Barra do Bugres, Denise e Porto Estrela) que, em virtude de ajustes ainda necessários para cumprimento ao disposto no art. 54 da Resolução TSE 23.659/2021, observando ainda os termos dos artigos 135 e 138 da referida Resolução, se encontra disponível neste cartório eleitoral, a partir desta data, relação contendo os requerimentos de alistamento e transferência com deferimento por este Juízo Eleitoral nos períodos de 01/12/2023 a 29/02/2024, começando a contar, a partir da publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, o prazo de 10 dias para qualquer partido político apresentar recurso dos pedidos de alistamento e transferência deferidos, nos termos do que dispõe o art. 57 da Resolução 23.659/2021 do c. TSE.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso. Dado e passado, nesta cidade de Barra do Bugres/MT, no dia 01º de março de 2024.

OTÁVIO PIO MEDEIROS

Servidor Requisitado

ATOS DA 15ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 10/2024/ZE15 - ATENDIMENTO EXTERNO - ESCOLA MARÃIWATSÉDÉ - ALDEIA MARÃIWATSÉDÉ - TERRITÓRIO INDÍGENA MARÃIWATSÉDÉ - 02 A 05 DE ABRIL DE 2024**

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS OTÁVIO TONELLO DOS SANTOS, JUIZ ELEITORAL DA 15ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 6º do Provimento nº 5/2021/CRE-MT

FAZ SABER a todos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fulcro no Provimento nº 05/2021/CRE/MT, será realizado mutirão no Município de Alto Boa Vista, nos dias 02 a 05 de abril de 2024. O mutirão será realizado na Escola Estadual Marãiwatsédé, localizado na Aldeia Marãiwatsédé, Território Indígena Marãiwatsédé Alto Boa Vista/MT, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min. Para tanto, o servidor Adriel de Carvalho Gonçalves e o servidor José Luiz Alves Araújo realizarão as atividades de alistamento eleitoral e análogos, no período e local já informados. Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e coleta biométrica.

Em caso de necessidade, o Chefe de Cartório poderá redefinir os responsáveis pelo atendimento.

O mutirão eleitoral é voltado para atendimento dos indígenas Xavantes de todo o Território Indígena Marãiwatsédé.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por cinco dias.

Dado e passado nesta cidade de São Félix do Araguaia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Marion Yudi Arai Ohira, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei, conferi e assinei o presente Edital, consoante autorização na Portaria nº 01/2017/15ªZE/MT.

MARION YUDI ARAI OHIRA

Técnico Judiciário

ATOS DA 18ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600009-04.2024.6.11.0018**

PROCESSO : 0600009-04.2024.6.11.0018 DIREITOS POLÍTICOS (MIRASSOL D'OESTE - MT)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REQUERENTE : JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL DOESTE MT

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600009-04.2024.6.11.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

REQUERENTE: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL DOESTE MT

INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/MT, para providências quanto à RETIFICAÇÃO DA DATA DE OCORRÊNCIA relativa a ASEs 370 (Cessação do Impedimento) e 540 (Ocorrência a ser examinada em Pedido de Registro de Candidatura), no cadastro dos eleitores Ananias Morschheuser da Silva e Marcos Vinicius Caetano, nos termos da informação técnica acostada aos autos sob ID 122169031.

Publique-se. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, *(datado eletronicamente)*.

Juliano Hermont Hermes da Silva

Juiz Eleitoral

INTIMAÇÕES**DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600007-34.2024.6.11.0018**

PROCESSO : 0600007-34.2024.6.11.0018 DIREITOS POLÍTICOS (MIRASSOL D'OESTE - MT)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REQUERENTE : JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL DOESTE MT

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600007-34.2024.6.11.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

REQUERENTE: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL DOESTE MT

INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento tendente à verificação de regularidade de ASEs 540 - ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura - no âmbito desta zona eleitoral, determinado pela Corregedoria Regional Eleitoral, tudo conforme previsto no Provimento nº 7/2021-CRE/MT.

Extraídos os dados dos sistemas, o cartório eleitoral expediu a informação inaugural, dando conta das providências a adotar.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme certificado pela unidade cartorária sob ID 122180103.

É o relatório. Decido.

Da leitura do disposto no artigo 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90 tem-se que são inelegíveis para qualquer cargo os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por

órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

A análise dos autos demonstra inequivocamente o transcurso do lapso temporal de 8 (oito) anos do registro do ASE 540 no cadastro dos eleitores, de modo que sua inativação é medida que se impõe.

Isso posto, acolho a informação ID nº 122168316 e determino a inativação do registro do ASE 540 do cadastro dos eleitores JOABE DA SILVA NEVES, MATILDE MENACHO MORAIS, ALEXANDER OLIVEIRA DO NASCIMENTO, DENIVALDO DE JESUS ELIZIARIO, DIEGO ANTONIO DE SOUZA SALES, ELBE PERON, ELIZANO MOREIRA FRANCISCO, JOAO CARLOS LUIZ, JOSE APARECIDO DA SILVA, JOSIVALDO DE LIMA GOMES, LUCINEIA DOS SANTOS COSTA, ROMARIO GONCALVES RODRIGUES, WELLINGTON RODRIGO JANUARIO e ROMERO ANTONIO GUILHERME por meio do registro do ASE 558, cuja data de ocorrência será a desta decisão.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se e intimem-se.

Mirassol D'Oeste, *(datado eletronicamente)*.

Juliano Hermont Hermes da Silva

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600072-63.2023.6.11.0018

PROCESSO : 0600072-63.2023.6.11.0018 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRASSOL D'OESTE - MT)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : Direção Municipal/Comissão Provisória - SOLIDARIEDADE - MIRASSOL D'OESTE - MT

REQUERENTE : ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR

REQUERENTE : Direção Municipal/Comissão Provisória - PROS - MIRASSOL D'OESTE - MT

REQUERENTE : REGINALDO URIA GONCALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600072-63.2023.6.11.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

REQUERENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PROS - MIRASSOL D'OESTE - MT, ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR, REGINALDO URIA GONCALVES

INTERESSADO: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - SOLIDARIEDADE - MIRASSOL D'OESTE - MT

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de prestação de contas partidárias, referente ao exercício de 2020, recepcionada por este juízo, em razão do julgamento das contas anteriores terem sido declaradas não prestadas, como requerimento de regularização da situação de inadimplência do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Atendidas as exigências do artigo 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019, face ao registro de ausência de movimentação de recursos, após publicação de edital, não foi ofertada impugnação, e o relatório técnico lastreado no banco de dados da Justiça Eleitoral não aponta recebimento de recursos do fundo partidário, de fonte vedada ou de origem não identificada.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme Certidão ID 122177213.

É o relatório. Decido.

O procedimento de regularização visa retirar as sanções impostas ao partido político, em especial a proibição de receber cotas do fundo partidário e fundo especial de financiamento de campanha, e se for o caso, a suspensão da validade da anotação do órgão partidário junto à Justiça Eleitoral pelo período em que o partido permanecer omissivo, declarando-o adimplente com suas obrigações de prestar contas daquele exercício financeiro.

Denota-se que não restou nos autos infrações ou irregularidades que pudessem comprometer a regularização das contas ora apresentadas.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de regularização das contas do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (ATUAL SOLIDARIEDADE) DE MIRASSOL D'OESTE/MT, JULGANDO-AS REGULARIZADAS, com a consequente retirada da sanção de suspensão de repasses da cota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha imposta pela Lei 9.096/95 (art. 37-A) c/c a Resolução. TSE 23.604/2019 (art. 47, inc. I).

Publique-se.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), e ainda, consoante previsão legal no art. 3º da Res. TSE nº 23.328/2010 e da Portaria 03/2020, expedida por este juízo, disciplinando as comunicações dos atos judiciais e administrativos no âmbito da 18ª ZE/MT, comuniquem-se, via e-mail registrado no SGIP, os diretórios nacional e regional do Partido Incorporador Solidariedade acerca da decisão exarada nestes autos.

Após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, *(datado eletronicamente)*.

Juliano Hermont Hermes da Silva

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-56.2024.6.11.0018

PROCESSO : 0600012-56.2024.6.11.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRASSOL D'OESTE - MT)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : HECTOR ALVARES BEZERRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL

INTERESSADO : VICENCIA ADVINCULA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-56.2024.6.11.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL, VICENCIA ADVINCULA DA SILVA, HECTOR ALVARES BEZERRA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas anual do Partido Social Liberal de Mirassol D'Oeste/MT, referente ao exercício 2022, apresentadas conforme preceitua a Lei n.º 9.906/95.

O partido político apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos, em substituição às peças contábeis, conforme preveem os artigos 32, § 4º, da Lei 9.096/95.

O Cartório Eleitoral certificou a ausência de vigência da referida agremiação partidária no exercício 2022, juntando, ainda, espelho do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Decido.

A obrigatoriedade de apresentação das contas pelos partidos está adstrita àqueles períodos nos quais esteve vigente, isto porque pressupõe-se que se a agremiação não funcionou para fins eleitorais, tampouco deveria ou poderia ter tramitado recursos em seu nome.

De acordo com o art. 28, § 5º da Resolução TSE 23.604/2019:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-as ao:

(...)

§ 5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou do diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.

A análise do dispositivo permite inferir, a contrário sensu, que se o partido não funcionou em um determinado período, como se extrai dos assentamentos eleitorais, desobrigado está de apresentar contas, exatamente por não ter informação para trazer a esta justiça especializada.

Destaca o art. 485, inc. VI do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

No caso em análise, está ausente a legitimidade em ser parte, tendo em vista ser legalmente inviável o partido configurar como parte da lide, já que não estava vigente.

Não há, de igual forma, possibilidade jurídica do pedido, vez que é cediço que partido não vigente não poderia requerer que suas contas fossem julgadas aprovadas, uma vez que não teve vigência no período respectivo.

Acrescente-se, ainda, que inexistente o interesse processual da parte no prosseguimento do feito, uma vez que não se vislumbra motivação normativa para o pedido. Significa dizer que é indiferente para a parte o resultado do processo porque, para todos os efeitos, seu órgão sequer teve funcionamento no exercício ora julgado.

Sendo, assim, inobstante a apresentação da documentação contábil pelo partido, torna-se impossível sua análise, bem como o julgamento do mérito.

Em face das razões expostas, e considerando que o partido não este vigente no exercício 2022, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inc. VI do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Mirassol D'Oeste/MT, (datado eletronicamente).

Juliano Hermont Hermes da Silva

Juiz Eleitoral

ATOS DA 19ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600006-46.2024.6.11.0019

PROCESSO : 0600006-46.2024.6.11.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGARÁ DA SERRA - MT)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REQUERENTE : DHEIMY CRISTIANE NAVARRO SANCHES SCARIOT

ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI (10042/MT)

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI (10042/MT)

REQUERENTE : SAULO SCARIOT

ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI (10042/MT)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600006-46.2024.6.11.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, DHEIMY CRISTIANE NAVARRO SANCHES SCARIOT, SAULO SCARIOT

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - MT10042-O

EDITAL Nº 10/2024

O Excelentíssimo Senhor, Doutor Anderson Gomes Junqueira, Juiz desta 19ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o partido político, abaixo identificado, apresentou REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO de prestação de contas referente às Eleições Municipais 2020, no município de Tangará da Serra/MT. Facultando ao Ministério Público ou qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação à prestação de contas, a qual deve ser apresentada em petição fundamentada, dirigida ao Juiz eleitoral e acompanhada de documentos comprobatórios do requerimento, podendo ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Partido	CNPJ	Presidente	Processo PJE	MUNICIPIO	Ano
CIDADANIA	15.782.821 /0001-02	SAULO SCARIOT	0600006- 46.2024.6.11.0019	TANGARÁ DA SERRA	2020

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta 19ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (04.03.2024). Eu, Manoel Jaison de Sousa, servidor legalmente requisitado, digitei e conferi o presente Edital de ordem do MM. Juiz Eleitoral, que segue por mim assinado com fulcro na Portaria 002/2023/19ªZE/TRE-MT.

Manoel Jaison de Sousa

Servidor Requisitado

INTIMAÇÕES

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000009-94.2017.6.11.0019

PROCESSO : 0000009-94.2017.6.11.0019 EXECUÇÃO DA PENA (TANGARÁ DA SERRA - MT)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : VALDEMIRO LOPES DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE MARIM DE OLIVEIRA (20003/O/MT)

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS (4123/O/MT)

INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000009-94.2017.6.11.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO: VALDEMIRO LOPES DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE MARIM DE OLIVEIRA - MT20003/O, CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS - MT4123/O

DESPACHO

Defiro o pedido no ID. 121641240.

Proceda o oficial de justiça à penhora e avaliação dos veículos relacionados no documento juntado ao ID n. 121478399, considerando-se seus valores de mercado, de forma a garantir o valor atualizado da execução, devendo a parte exequente assumir o encargo de depositário fiel dos bens penhorados.

Tangará da Serra/MT, datado e assinado digitalmente.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600160-98.2023.6.11.0019

PROCESSO : 0600160-98.2023.6.11.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA OLÍMPIA - MT)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
REQUERENTE : JOSIMAR SILVA LIMA
ADVOGADO : PEDRO ROSA NETO (9823/MT)
REQUERENTE : MARCELA GESSIKA INACIO PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA NETO (9823/MT)
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
ADVOGADO : PEDRO ROSA NETO (9823/MT)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600160-98.2023.6.11.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, JOSIMAR SILVA LIMA, MARCELA GESSIKA INACIO PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ROSA NETO - MT9823-O

DECISÃO

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de reconsideração da sentença que julgou improcedente o pedido de regularização das contas de campanha de 2020, do partido Republicanos do município de Nova Olímpia/MT.

Sustenta, em síntese, que a agremiação partidária estava com o CNPJ inapto no ano de 2020, por tal razão não participou das eleições daquele ano e nem abriu conta bancária.

É o breve relato, decido.

A matéria em questão encontra-se preclusa, já que apresentada após a prolação da sentença, a qual considerou justamente a inércia do partido em apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados no parecer de ID n. 121890050, do qual fora devidamente intimado.

Neste sentido, cito recente precedente do e. Tribunal Regional Eleitoral/MT:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. NÃO APRESENTAÇÃO NA DATA LEGAL E DEPOIS DE DUAS INTIMAÇÕES PARA FAZÊ-LO. SENTENÇA DE CONTAS NÃO PRESTADAS. DOCUMENTOS JUNTADOS EM FASE RECURSAL. PRECLUSÃO. ARTIGO 36 PARÁGRAFOS 10 e 11 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604 /2019. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. SÚMULA 26 DO TSE.

1. Documentação juntada pela agremiação municipal apenas depois da sentença em que se julgou suas contas anuais não prestadas. Preclusão. Impossibilidade de análise como prestação de contas anual.

2. É inadmissível a juntada de documentos somente na fase recursal, quando não tendentes a complementar o arcabouço fático existente nos autos ou que antes deles dispusesse.

3. Inteligência da Súmula 26 do TSE.

4. Recurso não provido. BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso. Recurso Eleitoral Em Prestação De Contas 060002949/MT, Relator(a) Des. Ciro Jose De Andrade Arapiraca, Acórdão de 21/07/2023, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 3956, data 03/08/2023 Recurso

Eleitoral em Prestação de Contas nº060002949, Acórdão, Des. Ciro Jose De Andrade Arapiraca, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, 03/08/2023.

Não há que se falar, na hipótese, de adoção do princípio da fungibilidade, uma vez que há recurso próprio previsto na legislação eleitoral (art. 258, CE c/c o art. 85, da Resolução TSE n. 23.607/19), sem margem de dúvida objetiva acerca de qual impugnação manejável, conforme entendimento abaixo transcrito:

AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO ADMITIDO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CONDENAÇÃO. MULTA. INOCORRÊNCIA DE FUNGIBILIDADE RECURSAL NA ESPÉCIE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUBSTITUI O RECURSO PRÓPRIO. NÃO PROVIMENTO.

1. A decisão em que se julga representação por propaganda irregular, proferida por Juiz Auxiliar que atua nos Regionais durante o período eleitoral, desafia recurso próprio, conforme o previsto no art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

2. Inexiste, no caso, dúvida objetiva sobre a medida recursal cabível.

3. Pedido de Reconsideração não é sucedâneo de recurso próprio previsto na legislação.

4. Erro grosseiro evidenciado, a impor a manutenção da decisão que inadmitiu o pedido de reconsideração.

5. Agravo não provido. REPRESENTAÇÃO nº60175966, Acórdão, Des. Ciro Jose De Andrade Arapiraca, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, 14/06/2023. BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso. Representação 60175966/MT, Relator(a) Des. Ciro Jose De Andrade Arapiraca, Acórdão de 06/06/2023, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 3922, data 14/06/2023

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido e mantenho incólume a sentença, devendo o cartório certificar o trânsito em julgado e adotar as demais medidas nela estabelecidas.

Tangará da Serra/MT, datado e assinado digitalmente.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-83.2024.6.11.0019

PROCESSO : 0600010-83.2024.6.11.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TANGARÁ DA SERRA - MT)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : JOAO BATISTA ALVES PEREIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-83.2024.6.11.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT

INTERESSADO: JOAO BATISTA ALVES PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento autuado pela serventia, nos termos do art. 82, da Resolução TSE n. 23.659/21, tendente a regularização de inscrições eleitorais agrupadas em duplicidade/pluralidade.

Informação juntada ao ID n. 122179934, esclarecendo que:

"...Assim informo que o eleitor JOAO BATISTA ALVES PEREIRA, inscrição n. 019229221848, formulou RAE de revisão em 09/02/2024 perante à ZE19-MT, cujo requerimento está envolvido em coincidência com o eleitor JOAO BATISTA LOPES DOS SANTOS, inscrição 045956721139, pertencente à ZE74 do Estado do Maranhão, em razão da coincidência das datas de nascimentos dos eleitores,

No entanto, consultando o cadastro eleitoral, percebe-se, claramente, que são pessoas distintas.

Sendo assim, sugere-se a Vossa Excelência que, nos termos do art. 83, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determine a regularização da inscrição do eleitor JOAO BATISTA ALVES PEREIRA, inscrição n. 019229221848, pertencente a esta Zona Eleitoral...."

Ante o exposto, por ser possível concluir, desde logo, que o grupo formado pela coincidência n. 1DBR2402873148 são de pessoas distintas, DETERMINO a regularização da inscrição do eleitor JOAO BATISTA ALVES PEREIRA, inscrição n. 019229221848, nos termos do art. 83, da Resolução TSE n. 23.659/21.

ATOS DA 21ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 09/2024

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES CANCELADAS POR FALECIMENTO - FEVEREIRO DE 2024

O Excelentíssimo Senhor Dr. Evandro Juarez Rodrigues, MM. Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, em cumprimento ao art. 71, IV c/c 77, II, ambos do Código Eleitoral, relação de inscrições eleitorais cancelados por registro de falecimento, no âmbito deste juízo, cujo processamento é relativo ao mês de fevereiro de 2024, para eventual contestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Relatório de Eleitores com ASE 019 - Cancelamento - Falecimento de fevereiro de 2024: Documento disponível para consulta pública através do link <https://apps.tre-mt.jus.br/repositorio-arquivos/downloads/editais-20240304111332441-f26c9e4708fcbfecf35f96c1de5f1d8b.pdf>. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral pelo prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024). Eu, Geisse Daiane da Silva Novais de Santana, servidora legalmente requisitada, digitei o presente edital.

GEISSE DAIANE DA SILVA NOVAIS DE SANTANA

Servidora Requisitada

Portaria ZE21/MT nº 1/2021

EDITAL Nº 10/2024

O Excelentíssimo Senhor Dr. Evandro Juarez Rodrigues, MM. Juiz da 21ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra disponível no link <https://apps.tre-mt.jus.br/repositorio-arquivos/downloads/editais-20240304111956329-6b63129d996624390c2dfe9139c05978.pdf>, a partir desta data, a relação contendo os requerimentos de inscrições eleitorais com deferimento por este Juízo Eleitoral no período de 16/02/2024 a 29/02/2024, começando a contar, a partir da publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, o prazo de 10 dias para os delegados de qualquer partido político apresentarem recurso

dos pedidos de alistamento e transferência, DEFERIDOS, nos termos do que dispõe o art. 57, da Resolução 23.659/2019 do c. TSE, que também se encontra disponível no link supracitado, a partir desta data, a relação contendo os requerimentos de inscrições eleitorais com indeferimento por este Juízo Eleitoral, no período de 16/02/2024 a 29/02/2024, começando a contar, a partir da publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, o prazo de 05 dias para o eleitor apresentar recurso dos pedidos de alistamento, e transferência, INDEFERIDOS nos termos do que dispõe o art. 58, da Resolução 23.659/2019 do c. TSE.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso. Dado e passado nesta cidade de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024). Eu, Geisse Daiane da Silva Novais de Santana, servidora legalmente requisitada, digitei o presente edital.

GEISSE DAIANE DA SILVA NOVAIS DE SANTANA

Servidora Requisitada

Portaria ZE21/MT nº 1/2021

ATOS DA 22ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 004/2024

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral em Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 6º, § único, do Provimento nº 05/2021-CRE-TRE/MT, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, a realização de mutirão para atendimento externo no município de Sinop/MT, no dia, horário e local abaixo indicados, oportunidade na qual serão realizadas operações de alistamento, transferência, revisão eleitoral e emissão de segunda via, bem como consultas e quitação de multas eleitorais. Fica, desde já, designados para atendimento os servidores: Silvania Aparecida Cadó Lopes - servidora requisitada, Sidnéia Marino - servidora requisitada e Wedson Marques do Amaral, técnico judiciário e chefe de cartório da 22ªZE.

Data: 18 e 19 de março de 2024

Horário de atendimento: das 08h:00min às 12h:00min // 13h:00min às 17h:00min

Local: Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade - Sede - Agrovila - Endereço: PA Wesley Manoel dos Santos Agrovila Nova S/N - Gleba Mercedes 5 - Sinop-MT

ADVERTÊNCIA: conforme previsto nos arts. 9º, §3º, e 12, do Provimento acima indicado, a emissão e entrega do título eleitoral dar-se-á condicionada à quitação eleitoral do cidadão. Nos termos do artigo 10º do referido Provimento, caso não haja possibilidade de pagamento imediato dos débitos identificados para o eleitor, o seu requerimento será posto em diligência, devendo o requerente comprovar ao Cartório Eleitoral o recolhimento dos valores no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Uma vez não comprovada tal quitação, tal omissão ensejará o indeferimento do requerimento, nos termos do art. 11 da mesma norma. Fica a emissão do título e posterior entrega condicionada também, ao atendimento do disposto na Resolução TSE 23.659/2021, principalmente no que tange à comprovação de endereço para operações de alistamento/transferência.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em

05 (cinco) edições, bem como disponibilizado no mural do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Sinop/MT, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil de vinte e quatro. Eu, Wedson Marques do Amaral, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei.

WALTER TOMAZ DA COSTA

Juiz Eleitoral

Res. nº 2812 de 13/09/23

ATOS DA 23ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

MUTIRÃO DE ATENDIMENTO EXTERNO

Edital nº 008/2024

Atendimento em Regime de Mutirão Externo

Em cumprimento ao art. 6º do Provimento nº 05/2021-CRE/MT, A Exm^a. senhora Dr^a. Paula Tathiana Pinheiro, Juíza da 23ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, a realização de mutirão para atendimento externo no município de Colíder, nos dias e locais abaixo indicados, oportunidade na qual serão realizadas operações de alistamento, transferência e revisão de títulos eleitorais, bem como consultas e quitação de multas eleitorais. Fica desde já designado para o atendimento os servidores: Carlos Gomes dos Santos - Chefe de Cartório e Aline de Souza Silva e Tânia Mara Salgueiro - servidoras legalmente requisitadas.

Data: 23/04/2024

Horário: das 09:00 as 17:00 horas

Local: Escola Municipal Santa Maria

Endereço: Comunidade Trevo Ouro Verde

TORNA PÚBLICO ainda, em cumprimento ao art. 9º, §4º, do Provimento já mencionado, que, nos casos em que não seja possível a emissão do título eleitoral no local, por qualquer motivo, o eleitor deverá providenciar o *download* do documento por meio do aplicativo e-título ou diretamente no sítio da Justiça Eleitoral: www.tse.jus.br.

ADVERTÊNCIA: conforme previsto nos arts. 9º, §3º, e 12, do Provimento acima indicado, em qualquer das hipóteses de atendimento, a emissão e entrega do título eleitoral dar-se-á condicionada à quitação eleitoral do cidadão, a qual, não satisfeita, ensejará o indeferimento do requerimento, nos termos do art. 11 da mesma norma.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a senhora Juíza Eleitoral que expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, por cinco (05) vezes. Dado e passado nesta cidade de Colíder/MT, ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024). Eu, _____ Carlos Gomes dos Santos, Chefe de Cartório, digitei, conferi e o subscrevo, nos termos do delegado na Portaria nº. 002/2018.

CARLOS GOMES DOS SANTOS

Chefe de Cartório

Portaria 002/2018

RELAÇÃO DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

EDITAL N.º 006/2024

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS.

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, Dr^a. Paula Tathiana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc;

FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra disponível neste Cartório Eleitoral, a partir desta data, relação contendo os requerimentos de alistamento e transferência com DEFERIMENTO por este Juízo Eleitoral no período de 15/02/2024 a 29/02/2024, passando a contar, a partir da publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, o prazo de 10 dias para os delegados de qualquer partido político apresentarem recurso dos pedidos de alistamento e transferência deferidos, nos termos do que dispõe o art. 45, §§ 6º e 7º e art. 57, ambos da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.996/82 e art. 54 e 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

FAZ SABER, ainda, que se encontra disponível no Cartório Eleitoral a relação de eleitores que tiveram os requerimentos de alistamento, revisão e transferência de título eleitoral INDEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, no período de 15/02/2024 a 29/02/2024, começando a contar, a partir da publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, o prazo de 05 dias para que os eleitores em questão apresentem recurso, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 7º da Lei nº 6.996/1982 e artigos 54 e 58 respectivamente, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E para que ninguém, possa alegar ignorância, expedi o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório eleitoral e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Colíder/MT, aos quatro (04) dias do mês de março do ano de 2024. Eu, _____, Carlos Gomes dos Santos, Técnico Judiciário, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, o qual subscrevo nos termos do delegado na Portaria nº 02 /2018/23ªZE-MT, deste Juízo.

CARLOS GOMES DOS SANTOS

Chefe de Cartório

Portaria 002/2018

ATOS DA 27ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600007-07.2024.6.11.0027

PROCESSO : 0600007-07.2024.6.11.0027 INSPEÇÃO (JUARA - MT)
RELATOR : **027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT**
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
INSPECIONADO : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT
INSPETOR : FABIO ALVES CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 27ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

INSPEÇÃO Nº 0600007-07.2024.6.11.0027 / 27ª ZONA ELEITORAL

INSPETOR: FABIO ALVES CARDOSO

DESPACHO

Em atenção ao constante do Provimento CRE/MT nº 1/2022, designo autoinspeção nesta 27ª Zona Eleitoral de Mato Grosso - Juara/MT para o período de 26 a 28 de março de 2024, com início às 8h, a ser realizada na modalidade semipresencial, respeitado o horário de expediente regular (art. 6º, II, do Provimento CRE/MT nº 1/2022).

Expeça-se edital de inspeção e portaria deste juízo eleitoral com a nomeação do servidor Wesley de Lima, analista judiciário, para desempenhar, sob compromisso, a função de secretário da inspeção, salvo se deslocado por interesse público ou afastado por motivo de saúde, ocasião em que será eventualmente substituído pela servidora Daiane Francisca da Silva Souza.

Promova-se a publicação dos atos no Diário de Justiça Eletrônico e no átrio do cartório eleitoral (art. 17 do Provimento CRE/MT nº 1/2022).

Após, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Juara/MT, acerca da realização de inspeção no período retrorreferido.

Juara (MT), 4 de março de 2023.

Fábio Alves Cardoso

Juiz Eleitoral

ATOS DA 33ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 06/2024/33ªZE

O Exmo. Sr. Juiz da 33ª Zona Eleitoral - Peixoto de Azevedo, Mato Grosso, Dr. JOÃO ZIBORDI LARA, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi consolidada a relação de eleitores que obtiveram o DEFERIMENTO de seus requerimentos de ALISTAMENTO, REVISÃO E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO ELEITORAL, por intermédio desta 33ª Zona Eleitoral, no período de 17/02/2024 a 29/02/2024, referentes aos lotes de RAEs processados no referido período, conforme relação disponível em cartório.

Ficam intimados os partidos políticos para, querendo, interporem recurso contra o deferimento dos requerimentos no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, nos termos do § 6º e § 7º do art. 45 e do art. 57, ambos da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), e na forma prevista no § 1º e § 2º do art. 7ª da Lei nº 6.996/1982, e art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021. E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral que fosse o presente Edital afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Euclecio da Silva Barbosa, Técnico Judiciário, digitei e conferi, por delegação nos termos da Portaria nº 01/2023/33ªZE-MT.

EUCLECIO DA SILVA BARBOSA

Técnico Judiciário

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-79.2024.6.11.0033

PROCESSO : 0600001-79.2024.6.11.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA GUARITA - MT)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : 40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA GUARITA/MT

ADVOGADO : GILMAR MOURA DE SOUZA (5681/MT)

INTERESSADO : ELCIO LUIZ STURMER DOS SANTOS

ADVOGADO : GILMAR MOURA DE SOUZA (5681/MT)

INTERESSADO : FRANCISCO ENDLER

ADVOGADO : GILMAR MOURA DE SOUZA (5681/MT)

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600001-79.2024.6.11.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

INTERESSADO: 40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA GUARITA/MT, ELCIO LUIZ STURMER DOS SANTOS, FRANCISCO ENDLER

Advogado do(a) INTERESSADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A

SENTENÇA

Vistos.

I - Relatório.

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA GUARITA/MT, referente ao exercício financeiro de 2023.

A declaração de ausência foi devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais.

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico, transcorreu o prazo legal, *in albis*, sem apresentação de impugnação.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foram juntadas as consultas aos extratos bancários eletrônicos.

O Cartório Eleitoral certificou que: a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e b) não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral deixou o prazo transcorrer *in albis*.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas - referente ao exercício financeiro de 2023 -, na modalidade simplificada, consistente na declaração de ausência de movimentação de recursos, em observância ao art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, privilegia a celeridade da sua análise, aprovação e arquivamento, exceto se demonstradas inconsistências que comprometam a veracidade da informação, situação que pode ensejar, inclusive, a remessa ao Ministério Público Eleitoral, com vistas à apuração de prática do crime eleitoral, mormente o delito de falsidade ideológica.

Assim sendo, delimita-se tão somente à verificação acerca do adequado procedimento e à veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, verifico que foi devidamente observado, com a apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, no caso, a inexistência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2023, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não corresponde à verdade.

Nesse sentido foi a análise técnica, opinando pela regularidade e aprovação das contas.

Dessa forma, reputo, igualmente, que as contas ensejam aprovação, haja vista não haver qualquer indício de impropriedade ou irregularidade.

III - Dispositivo

Isto Posto, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo partido em epígrafe, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2023, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com espeque no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, I, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Diligências necessárias, após archive-se com as cautelas de praxe.

Peixoto de Azevedo-MT, data e horário da assinatura eletrônica.

JOÃO ZIBORDI LARA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-64.2024.6.11.0033

PROCESSO : 0600002-64.2024.6.11.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MATUPÁ - MT)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : 40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MATUPÁ/MT

ADVOGADO : ADILSON BATISTA DOS SANTOS (27637/MT)

ADVOGADO : GILMAR MOURA DE SOUZA (5681/MT)

INTERESSADO : CLEBER CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : ADILSON BATISTA DOS SANTOS (27637/MT)

ADVOGADO : GILMAR MOURA DE SOUZA (5681/MT)

INTERESSADO : JOAO MARCELINO MAIA

ADVOGADO : ADILSON BATISTA DOS SANTOS (27637/MT)

ADVOGADO : GILMAR MOURA DE SOUZA (5681/MT)

INTERESSADO : APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-64.2024.6.11.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

INTERESSADO: 40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MATUPÁ/MT, APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, CLEBER CARDOSO DA SILVA, JOAO MARCELINO MAIA

Advogados do(a) INTERESSADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - MT27637-O, GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - MT27637-O, GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - MT27637-O, GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A

SENTENÇA

Vistos.

I - Relatório.

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MATUPÁ/MT, referente ao exercício financeiro de 2023.

A declaração de ausência foi devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais.

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico, transcorreu o prazo legal, *in albis*, sem apresentação de impugnação.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foram juntadas as consultas aos extratos bancários eletrônicos.

O Cartório Eleitoral certificou que: a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e b) não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral deixou o prazo transcorrer *in albis*.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas - referente ao exercício financeiro de 2023 -, na modalidade simplificada, consistente na declaração de ausência de movimentação de recursos, em observância ao art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, privilegia a celeridade da sua análise, aprovação e arquivamento, exceto se demonstradas inconsistências que comprometam a veracidade da informação, situação que pode ensejar, inclusive, a remessa ao Ministério Público Eleitoral, com vistas à apuração de prática do crime eleitoral, mormente o delito de falsidade ideológica.

Assim sendo, delimita-se tão somente à verificação acerca do adequado procedimento e à veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, verifico que foi devidamente observado, com a apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, no caso, a inexistência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2023, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não corresponde à verdade.

Nesse sentido foi a análise técnica, opinando pela regularidade e aprovação das contas.

Dessa forma, reputo, igualmente, que as contas ensejam aprovação, haja vista não haver qualquer indício de impropriedade ou irregularidade.

III - Dispositivo

Isto Posto, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo partido em epígrafe, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2023, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com espeque no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, I, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Diligências necessárias, após archive-se com as cautelas de praxe.

Peixoto de Azevedo-MT, data e horário da assinatura eletrônica.

JOÃO ZIBORDI LARA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-64.2024.6.11.0033

PROCESSO : 0600002-64.2024.6.11.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MATUPÁ - MT)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : 40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MATUPÁ/MT

ADVOGADO : ADILSON BATISTA DOS SANTOS (27637/MT)

ADVOGADO : GILMAR MOURA DE SOUZA (5681/MT)

INTERESSADO : CLEBER CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : ADILSON BATISTA DOS SANTOS (27637/MT)

ADVOGADO : GILMAR MOURA DE SOUZA (5681/MT)

INTERESSADO : JOAO MARCELINO MAIA

ADVOGADO : ADILSON BATISTA DOS SANTOS (27637/MT)

ADVOGADO : GILMAR MOURA DE SOUZA (5681/MT)

INTERESSADO : APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-64.2024.6.11.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

INTERESSADO: 40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MATUPÁ/MT, APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, CLEBER CARDOSO DA SILVA, JOAO MARCELINO MAIA

Advogados do(a) INTERESSADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - MT27637-O, GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - MT27637-O, GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - MT27637-O, GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A

SENTENÇA

Vistos.

I - Relatório.

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MATUPÁ/MT, referente ao exercício financeiro de 2023.

A declaração de ausência foi devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais.

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico, transcorreu o prazo legal, *in albis*, sem apresentação de impugnação.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foram juntadas as consultas aos extratos bancários eletrônicos.

O Cartório Eleitoral certificou que: a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e b) não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral deixou o prazo transcorrer *in albis*.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas - referente ao exercício financeiro de 2023 -, na modalidade simplificada, consistente na declaração de ausência de movimentação de recursos, em observância ao art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, privilegia a celeridade da sua análise, aprovação e arquivamento, exceto se demonstradas inconsistências que comprometam a veracidade da informação, situação que pode ensejar, inclusive, a remessa ao Ministério Público Eleitoral, com vistas à apuração de prática do crime eleitoral, mormente o delito de falsidade ideológica.

Assim sendo, delimita-se tão somente à verificação acerca do adequado procedimento e à veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, verifico que foi devidamente observado, com a apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, no caso, a inexistência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2023, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não corresponde à verdade.

Nesse sentido foi a análise técnica, opinando pela regularidade e aprovação das contas.

Dessa forma, reputo, igualmente, que as contas ensejam aprovação, haja vista não haver qualquer indício de impropriedade ou irregularidade.

III - Dispositivo

Isto Posto, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo partido em epígrafe, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2023, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com espeque no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, I, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Diligências necessárias, após archive-se com as cautelas de praxe.

Peixoto de Azevedo-MT, data e horário da assinatura eletrônica.

JOÃO ZIBORDI LARA

Juiz Eleitoral

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600877-73.2020.6.11.0033

PROCESSO : 0600877-73.2020.6.11.0033 TERMO CIRCUNSTANCIADO (PEIXOTO DE AZEVEDO - MT)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

AUTOR DO FATO : WELKER SOUSA MARQUES

ADVOGADO : ANDREIA GOMES DE SOUZA (21739/O/MT)

AUTORIDADE : POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600877-73.2020.6.11.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

AUTORIDADE: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: WELKER SOUSA MARQUES

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: ANDREIA GOMES DE SOUZA - MT21739/O

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de ação ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de WELKER SOUSA MARQUES, na qual lhe imputa a prática do crime previsto no art. 39, § 5º, inc. II, da Leiº 9.504/1997, nas eleições do dia 15/11/2020.

Ocorrida a transação penal, o réu descumpriu o acordo firmado com o Ministério Público Eleitoral.

Intimado a se manifestar, o MPE pugnou pelo reconhecimento da extinção de punibilidade do réu, ante a ocorrência de prescrição em perspectiva.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

A hipótese de prescrição virtual ou por antecipação permite que o juiz reconheça a extinção da punibilidade com base na pena em concreto, que, em tese, poderia ser aplicada ao caso por sentença condenatória. Tal hipótese é consagrada a partir do reconhecimento da inutilidade do prosseguimento do feito quando seja possível vislumbrar o resultado final, no qual, ainda que procedente a pretensão, o direito de punir do Estado faleceria logo em seguida ao se reconhecer a prescrição da pena em concreto em sua modalidade retroativa.

Cumpre mencionar que o reconhecimento da prescrição punitiva antecipada melhor atende aos fins de política penal e dinâmica processual, evitando-se o prosseguimento inútil de processos fadados à ocorrência da prescrição, sem se olvidar o atendimento aos princípios economia processual e celeridade.

Com efeito, constato que a pena aplicável ao crime de arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna (art. 39, §5º, II, da Lei 9.504/97) é de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 01

(um) ano de detenção, incidindo no prazo prescricional de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inciso V, Código Penal.

Ademais, não existem elementos idôneos para que se eleve possível pena além do mínimo legal, de modo que, neste caso, mesmo que houvesse condenação penal, a pena cominada seria menor de 01 (um) ano e prescreveria em 03 (três) anos, conforme art. 109, inciso VI, Código Penal, retroagindo ao período entre os intervalos ocorridos durante o curso processual.

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do réu, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Publique-se. Intimem-se.

Após, certificado o trânsito em julgado archive-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Peixoto de Azevedo-MT, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO ZIBORDI LARA

Juiz Eleitoral

ATOS DA 39ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

Nº 7/2024 - RELATÓRIO DE AFIXAÇÃO

Disponibilização de relação de alistamentos e transferências deferidos e indeferidos no período de 16 a 29 de fevereiro de 2024.

A Senhora Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza da 39ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais, e o Chefe de Cartório, com os poderes delegados pela Portaria/39ª ZE nº 2/2015/39ªZE, torna público, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que a relação de requerimentos de alistamento e transferência deferidos e indeferidos no período de 16 a 29 de fevereiro de 2024 encontra-se à disposição para consulta em cartório.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Cuiabá/MT, data da assinatura digital.

ARMANDO SUSSIA ROSA

Chefe de Cartório

Portaria nº 2/2015/39ªZE

ATOS DA 43ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600057-19.2023.6.11.0043

PROCESSO : 0600057-19.2023.6.11.0043 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SORRISO - MT)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : DANILO MILITAO DE FREITAS

ADVOGADO : DANILO MILITAO DE FREITAS (19747/O/MT)

REQUERIDO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600057-19.2023.6.11.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

INTERESSADO: DANILO MILITAO DE FREITAS

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO MILITAO DE FREITAS - MT19747/O

REQUERIDO: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

DECISÃO

Vistos em Autoinspeção.

Trata-se de Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Nacional ajuizado perante a 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Mato Grosso, em que o exequente, tendo atuado como defensor dativo, postula o recebimento dos honorários fixados na sentença proferida pelo juízo da 43ª Zona Eleitoral de Sorriso/MT.

Ocorre que o Juízo da 8ª Vara Federal Cível declinou da competência para apreciar os autos e determinou a remessa ao Juízo da 43ª Zona Eleitoral de Sorriso/MT.

É breve o relato.

Decido.

Conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, no processo administrativo nº 15724, relatado pelo Min. Fernando Naves, decisão de 15/03/2001, o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios decorrentes do exercício da defensoria dativa é do Poder Executivo. Isso porque os honorários devem ser pagos pelo Poder que recolhe as custas judiciais, mantém, administra e dirige a Defensoria Pública da União, que é o Poder Executivo, através da Fazenda Nacional.

O Juízo da 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Mato Grosso em sua decisão aponta que a Justiça Eleitoral é competente para ação de execução dos honorários advocatícios, porém, o caso dos autos não se adequa à exceção constitucional da competência da Justiça Federal (art. 109, I), conforme explicita os acórdãos a seguir:

"RECURSO ELEITORAL, EMBARGOS A EXECUÇÃO. VALORES DEVIDOS PELO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DATIVA, TÍTULO EXECUTIVO. DECISÃO QUE FIXA HONORARIOS EM PROCESSO NO QUAL ATUOU A DEFENSORA DATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. MATÉRIA A SER ANALISADA PELA JUSTIÇA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART, 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Conforme prevê o art, 109, I, da Constituição Federal de 1988, compete aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. 2. A hipótese dos autos não se encaixa na exceção acima mencionada. A uma porque a presente execução não se encontra no rol dos artigos 29, 30 e 35 do Código Eleitoral, a duas - e sobretudo -porque, apesar da verba honorária ter sido fixada em feito que tramitou perante esta Justiça Especializada, não há matéria eleitoral em debate, que é justamente o núcleo da ressalva do art.109, I, da Constituição Federal de 1988; 3. A presente matéria consiste em direito de crédito entre particular e a União, cuja competência recai para a Justiça Federal em razão da natureza do direito material e da pessoa jurídica que se encontra no polo passivo da ação (União), pouco importando ter sido a sentença proferida por esta Justiça Especializada, vez que se trata de uma relação jurídico-processual distinta daquela ação penal, 4, Remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do artigo 113, 2', do Código de Processo Civil. (TRE-SE, RECURSO ELEITORAL n' 457, Acórdão n' 2212015 de 10.10.2015, Relator(a) FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU)." (Grifou-se)

"RE - RECURSO ELEITORAL nº 37611 - NOVA AURORA - PR Acórdão nº 50607 de 14/03/2016. Relator(a) Des. Josafá Antonio Lemes_1 Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 17/03/2016.

EMENTA - ELEIÇÕES 2008 - RECURSO INOMINADO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - AÇÃO PENAL ELEITORAL - RESSARCIMENTO/REMUNERAÇÃO DE TRABALHO PROFISSIONAL - MATÉRIA ESTRANHA À LIDE ELEITORAL - DIREITO CIVIL - HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NA RESSALVA DO INCISO I, DO ART. 109, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NEM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL PREVISTO NO ARTS. 29, 30 E 35 DO CE - CUSTEIO - PODER EXECUTIVO - FAZENDA PÚBLICA - INTERVENÇÃO DA UNIÃO - JUSTIÇA FEDERAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - PROVIMENTO - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ELEITORAL - REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 113, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nomeação de defensor dativo para atender réu sem condições financeiras ou revel é plenamente possível pelo Juiz Eleitoral quando na localidade não houver Defensoria Pública da União estruturada para atender as necessidades em processos eleitorais, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa previstos na Constituição Federal.

2. Os honorários advocatícios do defensor dativo compõem verba de ressarcimento/remuneração por trabalho profissional exercido no processo judicial, matéria de natureza cível que não consta na ressalva prevista no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal e nem mesmo no rol de competências previstos nos artigos 29, 30 e 35, da Justiça Especializada Eleitoral, dos Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais.

3. O Tribunal Superior Eleitoral fixou entendimento que "os honorários decorrentes do exercício da defensoria dativa devem ser pagos pelo Poder Executivo, não cabendo ao TSE regulamentar a matéria." (Processo Administrativo nº 20236/SP, Rel. Min. Fátima Nancy Andrichi, j. 08/05/2012, DJE de 29/06/2012). No mesmo sentido: Processo Administrativo nº 15724/SC, Rel. Min. Fernando Neves da Silva, j. 15/03/2001, DJ de 30.3.2001).

4. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça decidiram que os honorários advocatícios devidos pelo exercício da defensoria dativa deveriam ser pagos pelo mesmo Poder que recolhe as custas judiciais, mantém, administra e dirige a Defensoria Pública, qual seja, o Poder Executivo, por meio da Fazenda Pública (STF: AgRg-RE 225651/SP, Rei. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ de 4.3.2005; STJ: REsp 898.337/MT, Rei. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe de 4.3.2009).

5. Execução em face da Fazenda Pública (natureza do processo), cujo pólo passivo é a União (pessoa jurídica interessada) atrai a competência para a Justiça Federal, com fundamento no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal. (TRE-ES: RE nº 4-66.2015.608.0006, Rel. Délio José Rocha Sobrinho, Acórdão nº 80 de 19/08/2015, DJE de 04/09/2015; TRE-SE: RE nº 660-73.2012.625.0032, Rel. Maria Angélica França e Souza, Acórdão nº 456/2014 de 19/12/2014, DJE de 09/01/2015 e TRE-SC: AI nº 26-35, Rel. Luiz Henrique Martins Portelinha, Acórdão nº 29261 de 19/05/2014, DJE de 26/05/2014)

6. Orientação da Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná aos Juízes Eleitorais e servidores sobre os honorários advocatícios oriundos de processos criminais eleitorais e executivos fiscais (Ofício-Circular nº 18, de 01.06.2015).

7. Recurso provido para declarar a incompetência absoluta da Justiça Eleitoral e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal (§ 2º, do art. 113, do CPC)" (Grifou-se)

Além disso, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática de 2023, proferida pelo Ministro Hernam Benjamim, entende que em controvérsia sobre a competência para julgamento de execução de honorários advocatícios ajuizada em desfavor da União, em razão de atuação do exequente na qualidade de advogado dativo em processo eleitoral, "*Ausente natureza*

eleitoral dessa pretensão deduzida pelo exequente, não há que se falar em competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar o presente feito." Conforme inteiro teor abaixo:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 200085 - SP (2023/0344342-1)

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Competência instaurado entre o Juízo da 297ª Zona Eleitoral de Lins - SP e o Juízo Federal da 1ª Vara de Lins - SJ/SP, em Ação de Execução de Título Judicial de verba honorária fixada pela Justiça Eleitoral em favor de defensor dativo.

Ajuizada a ação na Justiça Federal, o Juízo ora suscitado declinou da competência, remetendo os autos para a Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 109, I, da CF/1988.

Por sua vez, a Justiça especializada eleitoral suscitou o presente Conflito com fundamento na responsabilidade pelo pagamento dos honorários, que recairia sobre a União, atraindo a competência da Justiça Federal.

Dispensei a manifestação do Ministério Público Federal por se tratar de matéria conhecida no âmbito do STJ.

É o relatório.

Decido.

Os autos foram recebidos neste Gabinete em 22.9.2023.

Tratando-se de incidente instaurado entre juízos vinculados a tribunais diversos, conheço do presente Conflito de Competência, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição da República.

Consoante inteligência do art. 109, I, da Carta Política, como regra, a competência da Justiça Federal, em matéria cível, é estabelecida em razão da pessoa, abrangendo as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

No caso, cinge-se a controvérsia à competência para julgamento de Execução de honorários advocatícios ajuizada em desfavor da União, em razão da atuação do exequente na qualidade de advogado dativo em processo eleitoral.

Ausente natureza eleitoral dessa pretensão deduzida pelo exequente, não há que se falar em competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar o presente feito.

Com efeito, a jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que as "atividades reservadas à Justiça Eleitoral aprisionam-se ao processo eleitoral, principiando com a inscrição dos eleitores, seguindo-se o registro dos candidatos, eleição, apuração e diplomação, ato que esgota a competência especializada" (in CC 10.903/RJ, 1ª S, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 12 /12/1994). No mesmo sentido:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM E ELEITORAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO, POSTERIOR À DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS, VISANDO À POSSE DE VEREADORES. DESCUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

1. O STJ possui orientação de que se finda a competência da Justiça Eleitoral com a diplomação dos eleitos, ressalvada a hipótese de ajuizamento de ação de impugnação de mandato, prevista no § 10 do art. 14 da CF/1988.

2. Conseqüentemente, é de competência da Justiça Comum estadual o julgamento de demanda na qual os autores, não eleitos em determinado pleito eleitoral, visam à diplomação para o cargo de vereador.

Precedentes do STJ.

3. Note-se que não está em discussão a competência genérica da Justiça Eleitoral para decidir sobre quocientes eleitoral e partidário, ou questões correlatas, mas sim a competência para processar e julgar demandas ajuizadas após a diplomação dos candidatos vencedores no

processo eleitoral, e nas quais os temas acima descritos constituem causa petendi (Justiça Comum).

4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no CC 110.745/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 1º/2/2013).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO DE VEREADORES SUPLENTE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM.

1. Com exceção da ação de impugnação de mandato prevista no § 10 do art. 14 da CF/88, a competência da Justiça Eleitoral finda-se com a diplomação dos eleitos. Precedentes: CC 96.265/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 1º.09.08; CC 1021/SP, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJU de 30.04.90; CC 9.534-4/RS, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJU de 26.09.94; CC 92.675/MG, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 23.03.09; CC 88.995/PA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 1º.12.08; CC 88. 236/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 17.03.08; CC 28.775/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 17.09.01; CC 36.533/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 10.05.04.

2. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar mandado de segurança em que se discute a ordem de convocação de suplente à Câmara de Vereadores.

3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Américo Brasiliense - Araraquara/SP, o suscitado.

(CC 108.023/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/4/2010, DJe 10/5/2010).

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA FORA DO PERÍODO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

1. A competência da Justiça Eleitoral restringe-se unicamente à solução das controvérsias relativas ao processo eleitoral, principiando com a inscrição dos eleitores, seguindo-se o registro dos candidatos, eleição, apuração e cessando, com a exceção do disposto nos §§ 10 e 11 do art. 14 da CF/88, com a diplomação definitiva dos candidatos eleitos. Precedentes: CC N. 36533 - MG, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 24.3.2004; CC 10.903/RJ, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 12/12/1994; CC 5286/CE, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 04/10/93.

(...)

3. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o suscitado, para verificar a ocorrência de suposta violação ao art. 37, §1º da Constituição Federal de 1988.

(CC 88.995/PA, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Primeira Seção, DJe 1º/12/2008).

Ante o exposto, conheço do Conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Lins - SJ/SP.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ministro Herman Benjamin

Relator

(CC n. 200.085, Ministro Herman Benjamin, DJe de 03/10/2023.)" (Grifou-se)

Nesse sentido, como o Código Eleitoral não abarca a previsão de execução de honorários nas competências das instâncias eleitorais e a matéria discutida não é eleitoral, por tratar-se de direito de crédito entre particular e a União, compete à Justiça Federal a execução.

Ainda, esse é o entendimento da Assessoria Jurídica do Tribunal Superior Eleitoral pacificando o tema, conforme conclusão do Parecer ASJUR nº 100/2023 no Processo Administrativo nº 2023.00.000000981-5, *in verbis*:

"32. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, alinhada ao entendimento desta Corte, do Supremo Tribunal Federal e ao entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, conforme acima colacionado, opina pela preservação do entendimento de que compete à Justiça Federal a execução de verba honorária fixada pela Justiça Eleitoral em favor de defensor dativo, bem como que o ônus do pagamento é da Fazenda Pública (União)".

Nota-se, portanto, a evidente incompetência absoluta da Justiça Eleitoral para o processamento do cumprimento de sentença. (art. 64, §1º, Código de Processo Civil).

Ante o exposto, com fundamento no art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência ao Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Mantenham-se os autos sobrestados até a decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Sorriso/MT, datado e assinado eletronicamente.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600068-48.2023.6.11.0043

PROCESSO : 0600068-48.2023.6.11.0043 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(IPIRANGA DO NORTE - MT)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REQUERIDO : PARTIDO LIBERAL - IPIRANGA DO NORTE - MT - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600068-48.2023.6.11.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL - IPIRANGA DO NORTE - MT - MUNICIPAL

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face do diretório municipal do partido político em epígrafe, nos termos do art. 54-N da Resolução TSE nº 23.571/2018, em decorrência do trânsito em julgado da decisão que julgou como não prestadas as contas do partido referente ao exercício de 2022. Requereu, assim, a suspensão da anotação do órgão partidário, com o conseqüente indeferimento de novas anotações até que seja regularizada a situação do partido.

Consoante certidão emitida pelo cartório eleitoral (ID 120776371), o diretório municipal do partido está vigente e teve julgadas como não prestadas as contas relativas ao exercício financeiro de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, bem como das Eleições 2016, 2018 e 2020, por decisões que transitaram em julgado.

Em despacho (ID 121084114), em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.571/2018, que regulamenta os procedimentos a serem observados para a suspensão da anotação de órgão partidário inadimplente no dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, determinou-se a citação do partido político, por intermédio do seu representante, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Ato contínuo, foi certificada a efetivação da citação do partido (ID 121209844), bem como o transcurso do prazo de defesa, sem qualquer manifestação (ID 121569075).

O Cartório Eleitoral, em Certidão ID 121773097, informou a apresentação de regularização de contas referentes aos exercícios 2020, 2021 e 2022, todavia, não houve apresentação de requerimento de regularização referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 e referentes às Eleições 2018 e 2020.

Diante dessa informação, as partes foram intimadas para manifestação. O Partido Representado deixou o prazo transcorrer sem manifestação (ID 122161275) e o Ministério Público Eleitoral pugnou pela procedência da representação e suspensão da anotação do órgão de direção municipal do Partido Liberal de Ipiranga do Norte/MT.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Considerando a inércia do requerido, a desnecessidade de abertura de fase probatória e, por conseguinte, de apresentação de alegações finais (art. 54-K, § 2º, da Resolução TSE 23.571/2018), procedo ao julgamento antecipado do mérito, aplicando-se analogicamente o art. 355 do Código de Processo Civil.

O art. 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (redação dada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), prevê que, em razão do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, poderá ser requerido, mediante processo regular que assegure ampla defesa, a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal (ADI nº 6032/2019).

Os artigos 54-N e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018 estabeleceram o procedimento para a suspensão da anotação dos órgãos partidários que se encontram nesta situação.

No caso concreto, consoante documentação juntada à inicial e certidão ID 120776371, este juízo proferiu as decisões de julgamento das contas do partido como não prestadas, pertinente ao exercício financeiro de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, bem como das Eleições 2016, 2018 e 2020.

No entanto, em que pese a existência de prestações de contas julgadas não prestadas anteriormente aos novos dispositivos trazidos pela Resolução TSE nº 23.662/2021 (que alteraram a Resolução TSE nº 23.571/2018), o TRE/MT, em resolução própria sobre o tema, determinou que a suspensão somente deverá alcançar os processos decididos nos últimos 5 (cinco) anos, com trânsito em julgado, contados da entrada em vigor da Resolução TRE/MT nº 2688/2022, publicada em 29 de abril de 2022.

Desta forma, em relação ao diretório municipal em tela, o presente procedimento abrangerá apenas as prestações de contas anuais dos exercício financeiros de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 e referentes às Eleições 2018 e 2020.

Compulsando os autos, verifica-se que foram atendidas as exigências disciplinadas pelas normas de regência, estando o feito devidamente instruído, com a demonstração do julgamento das contas como não prestadas, a ocorrência do trânsito em julgado da decisão, e a regular citação da agremiação partidária, em obediência ao art. 54-G, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Embora não tenha apresentado defesa no presente processo, o órgão partidário apresentou pedido de regularização de prestação de contas referentes aos exercícios 2020, 2021 e 2022, processos nº 0600092-76.2023.6.11.0043, 0600093-61.2023.6.11.0043 e 0600094-46.2023.6.11.0043. Todavia, deixou de apresentar requerimento de regularização de omissão com relação aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 e referentes às Eleições 2018 e 2020.

Nesse panorama, considerando a permanência da omissão quanto ao dever de prestar contas e a falta de insurgência do partido, merece acolhimento o pleito ministerial.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do órgão partidário municipal do PARTIDO LIBERAL - PL - IPIRANGA DO NORTE/MT, enquanto não regularizadas as omissões das prestações de contas partidárias anuais referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 e referentes às Eleições 2018 e 2020, bem como de eventuais omissões futuras, decorrentes dos julgamentos das prestações de contas posteriores a esta decisão que venham a ser declaradas não prestadas em processo próprio.

O levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário somente será determinado após o deferimento da regularização de todas as contas julgadas não prestadas ao tempo da apresentação do requerimento, ainda que de exercícios e/ou campanhas supervenientes, uma vez que, conforme art. 54-S, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (com redação dada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), o trânsito em julgado da decisão de suspensão da anotação do órgão partidário tem natureza meramente formal.

Intime-se a agremiação partidária Requerida, com prazo de 03 (três) dias, por meio da publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do art. 346, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Havendo recurso, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para apresentar contrarrazões e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

No prazo de 5 (cinco) dias após trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP, em cumprimento ao artigo 54-R, §1º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, conforme disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução TRE/MT nº 2688 /2022.

Tudo cumprido, certifique-se e archive-se.

Sorriso/MT, datado e assinado eletronicamente.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600090-09.2023.6.11.0043

PROCESSO : 0600090-09.2023.6.11.0043 REPRESENTAÇÃO (SORRISO - MT)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REPRESENTADA : SILVANA PERIN FACCIO

ADVOGADO : MARCOS WANDERLEY DE LIMA (24081/MT)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600090-09.2023.6.11.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REPRESENTADA: SILVANA PERIN FACCIO

Advogado do(a) REPRESENTADA: MARCOS WANDERLEY DE LIMA - MT24081

SENTENÇA

Vistos em Autoinspeção.

Trata-se de representação eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Silvana Perin, já qualificada nos autos, na qual narra que a representada, em ofensa ao art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/97, teria realizado, nas eleições do ano 2022, doações para campanha eleitoral em valor superior ao limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

Este Juízo, em análise perfunctória das alegações iniciais e provas juntadas até então, indeferiu o pedido liminar de quebra do sigilo fiscal da representada e determinou a sua citação para apresentar defesa (ID. 121255842).

Notificada a se defender, a representada apresentou contestação e juntou documentos (ID 121420475), pugnando pela improcedência da inicial, ou, em caso de procedência, aplicação de multa no valor mínimo.

Intimados para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 22, inciso X, da Lei Complementar nº 64/90, a representada reiterou os argumentos da contestação (ID 121684548) e o Ministério Público Eleitoral pugnou pela procedência do pedido, com a condenação da representada em multa no patamar de 100% do excesso e registro de ASE 540 (ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura) em seu cadastro eleitoral (ID 121878062).

É o sucinto relatório. Decido.

O objeto desta ação está a tratar de um suposto excesso de doação para campanha eleitoral praticado pelo representado por ocasião das eleições gerais do ano de 2022.

Consignado isso, a que se ater ao parâmetro legal atinente ao teto da liberalidade permitida e tal limite está previsto no art. 23, § 1º da Lei nº 9.504/97, *in verbis*:

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

Note-se, que, no caso em apreço, só poderia a representada contribuir com a campanha eleitoral em quantidade equivalente a 10% (dez por cento) dos seus rendimentos brutos auferidos no ano de 2021. Assim, visando comprovar os rendimentos da representada naquele ano, foi apresentada a declaração de imposto de renda daquele ano em contestação (IDs 121420480 e 121420481).

Analisando mencionados ganhos (IDs 121420480 e 121420481) comparativamente ao valor efetivamente doado pela representada (ID. 1212443477), é manifesto o desborde na doação realizada, excedido em R\$ 2.326,01 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e um centavo). É importante realçar este valor, pois ele servirá de base de cálculo para a sanção a ser imposta, uma vez que o excesso de doação se faz evidente nestes autos e merece, portanto, a representada a reprimenda legal prevista.

Reza o art. 23, em seu parágrafo 3º, que:

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso.

Registrado isso, percebe-se que o infrator da norma estará sujeito à sanção pecuniária equivalente ao valor praticado em desborde do limite para a doação, que, no caso concreto, alcançou a quantia de R\$ 2.326,01 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e um centavo).

Avaliando o valor acima descrito, o valor total arrecadado pela candidata (R\$ 934.707,11 - novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e sete reais onze centavos) e o montante que poderia ser utilizado por cada candidato na campanha de 2022 (R\$ 3.176.572,53 - três milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos (ID. 121420479), o valor total doado pela representada significa, aproximadamente, 1% (um por cento) do valor arrecadado, e, o valor do excesso, conseqüentemente, ainda menos.

Nesse sentido, não foi constatado que o montante excedente da doação, no valor de R\$ 2.326,01 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e um centavo), tenha comprometido a igualdade entre os candidatos ou representado uma ameaça à normalidade e legitimidade das eleições. Da mesma forma, não houve evidências de abuso de poder econômico que justificassem a aplicação da causa de inelegibilidade descrita no artigo 1º, inciso I, alínea 'p', da Lei Complementar 64/90.

Coaduna-se a isso a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. NÃO ELEITO. DEFERIMENTO. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PLEITO DE 2014. BAIXO VALOR. PROCEDÊNCIA. MULTA. PATAMAR MÍNIMO. PESSOA FÍSICA. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, P, DA LC Nº 64/90. IUS HONORUM. DIREITO FUNDAMENTAL. RESTRIÇÃO COMO EXCEÇÃO. QUEBRA DA ISONOMIA (IGUALDADE DE CHANCES). NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES. PREJUÍZO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PRECEDENTES. PRESERVAÇÃO DA CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA. DESPROVIMENTO. 1. Consoante a iterativa jurisprudência desta Corte Superior - reafirmada para as eleições de 2020, no julgamento do REspe nº 0600087-82, em 3.12.2020, redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes -, "a procedência de representação por doação de recursos financeiros de campanha acima do limite legal não atrai, por mero apriorismo, a incidência da inelegibilidade do art. 1º, I, p, da LC n. 64/90, a qual demanda, ante a sua natureza restritiva a direito fundamental, a impossibilidade de um juízo de proporcionalidade e de razoabilidade, com a percepção, ainda que em tese, de vulneração dos bens jurídicos tutelados pelo art. 14, § 9º, da CF, quais sejam, a normalidade e a legitimidade das eleições" (RO nº 0603059-85/SP, de minha relatoria, PSESS de 8.11.2018). 2. No caso vertente, embora tenha havido a condenação por doação acima do limite legal, com aplicação da penalidade no patamar mínimo, segundo asseverou a Corte de origem, "não se observa que o excesso da doação, R\$ 2.433,83 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), tenha representado quebra da isonomia entre os candidatos ou risco à normalidade e à legitimidade das eleições, tampouco abuso de poder econômico, para que seja atraída a causa de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea 'p', da Lei Complementar 64/90" (ID nº 75619888). 3. Não evidenciada a quebra da normalidade e da lisura do pleito de 2014, bem como da igualdade de chances, a preservação do ius honorum, caminho trilhado pela Corte Regional, é medida que se impõe. 4. Recurso especial desprovido. TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 060032581/SP, Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Acórdão de 25/02/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 45, data 12/03/2021, pag. 0.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, extinguindo este processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, segundo art. 487, I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, para CONDENAR a representado SILVANA PERIN, já qualificada nos autos, ao pagamento de multa no valor de R\$ 232,60 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), montante correspondente a 10% (dez por cento) da quantia excedida na doação, por infringência ao art. 23, § 1º da Lei nº 9.504/97. Este valor deverá, com intimação pessoal do devedor, ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado deste *decisum*, sob pena de inscrição em dívida ativa. Por outro lado, AFASTO a aplicação da causa de inelegibilidade descrita no artigo 1º, inciso I, alínea 'p', da Lei Complementar 64/90, não devendo ser anotado o ASE 540 no cadastro da representada, considerando que o excesso da doação não demonstrou quebra da isonomia entre os candidatos, risco à normalidade e à legitimidade das eleições, nem abuso de poder econômico.

Nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, publique-se este *decisum* no DJe bem como levante-se o sigilo dos autos, exceto quanto aos documentos de IDs 121420480 e 121420481, evidentemente.

P.R.I.C.

Sem custas e honorários.

Transitado em julgado a sentença, faça as anotações e comunicações de praxe.

Sorriso/MT, datado e assinado eletronicamente.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz Eleitoral

ATOS DA 46ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA N.º 09/2024

PJE n.º: 0600012-06.2023.6.11.0046

Espécie: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME

NOTICIANTE: DPF/ROO/MT

NOTICIADA: A INVESTIGAR

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, situado na Rua Filinto Muller n.º 1165 - Vila Operária, em Rondonópolis, tramita os autos de: Representação Especial.

OBJETO: De Ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 46ª ZE, Dr.ª Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto Bissoni, nos autos em epígrafe e em conformidade com a Portaria CRE/MT n.º 04/2022, que disciplina a proteção dos dados pessoais de partes, testemunhas e terceiros, manda INTIMAR os Interessados para que tome ciência quanto à r. sentença (ID 121782672).

SENTENÇA: "Vistos. Trata-se de Notícia Crime em Verificação - NCV instaurada para apurar eventual prática do crime tipificado no art. 301 do Código Eleitoral, em tese, perpetrado pela empresa TRANSPORTES BOTUVERÁ LTDA em face de seus funcionários. Conforme consta, a reclamação versa sobre a prática de assédio e uso de imagens de funcionários da empresa supramencionada em peça de divulgação para votar no candidato a Presidente da República de preferência do sócio administrador. Extraí-se dos autos que a Autoridade Policial realizou entrevista com 5 (cinco) funcionários de diferentes setores da empresa, sendo eles: Gabriela Silva Martins, Adriana de Barros Santos, Isac Nunes de Oliveira, Joaquim Adarivan dos Santos e Jesserson Araújo Andrade. Consta ainda, que foi identificado que a notícia crime foi narrada, "anonimamente", pela pessoa de Pedro Kayan Rodrigues dos Santos, o qual declarou não ser funcionário da empresa investigada. O Delegado de Polícia Federal pontuou que "Os prints de conversas entre participantes do grupo da denunciada, em que pese faça referência à camisa amarela contendo o número 22, de determinado candidato, não obriga ninguém, mediante violência física ou moral, a apanhar ou vestir a indumentária, limitando-se a disponibilizá-la aos componentes. Numa outra postagem é possível perceber que combinam entre si de trabalhar usando a camiseta, mas não identifica uso de violência ou ameaça em favor de seu uso". De se consignar, ainda, que Ainda, no tocante à publicação contida no perfil @gabihmartins, denota-se tratar de seu perfil pessoal, "não revelando qualquer ingerência por parte de alguém, mormente com o uso de violência ou ameaça", de modo que a Autoridade Policial concluiu pelo arquivamento do vertente caderno investigativo. Instada a se manifestar, a douta representante do Ministério Público manifestou que ante a ausência de elementos de prova e autoria delitiva, impõe-se ao arquivamento do feito, ao menos por ora, até que surjam provas supervenientes, de modo que elucidem os fatos, eis que a decisão é regida pela cláusula rebus sic stantibus. Pois bem. Diante do que foi apurado até esta fase e, constata-se aparentemente a ausência de provas suficientes para determinar a materialidade e autoria delitiva do fato narrado nestes autos. Assim, ante a

ausência de elementos de prova e autoria delitiva, impõe-se ao arquivamento do feito, até que surjam provas supervenientes, de modo que elucidem os fatos. Por tais considerações, em consonância com o parecer formulado pela douta representante do Ministério Público, Homologo para que surta e produza seus jurídicos e legais efeitos o requerimento ministerial e, em consequência, determino o arquivamento do presente inquérito policial, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal. Ciência a d. Autoridade Policial e ao Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis /MT. Rhamice Ibrahim Ali Ahmad Abdallah Juiz Eleitoral. E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou que se expedisse o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, Rondonópolis - MT, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____, Josane Carvalho da Silva Teixeira - Chefe de Cartório da 46ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi, em conformidade com a Portaria nº 1/2023.

JOSANE CARVALHO DA SILVA TEIXEIRA

Chefe de Cartório

EDITAL Nº 08/2024

De ordem da Excelentíssima Dr^a. Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto Bissoni, Juíza Eleitoral da 46ª ZE/MT, torna pública, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, em cumprimento ao art. do art. 71, IV c/c 77, II ambos do Código Eleitoral, relação de inscrições eleitorais canceladas por registro de falecimento, no âmbito deste juízo, no período de fevereiro de 2024, para eventual contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral pelo prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade de Rondonópolis, aos 04 dias do mês de março de 2024 (04/03/2024). Eu ____, Josane Carvalho da Silva Teixeira Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital

JOSANE CARVALHO DA SILVA TEIXEIRA

Chefe de Cartório

EDITAL Nº 07/2024

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação contendo os nomes, e os números de inscrição dos eleitores que realizaram ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA, neste Cartório da 46ª Zona Eleitoral, no período de 16/02/2024 a 29/02/2024, cujas inscrições foram DEFERIDAS, que ficará disponível em cartório, para conhecimento dos interessados.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Rondonópolis, aos 04 dias do mês de março do ano de 2024 (04/03/2024). Eu ____, Josane Carvalho da Silva Teixeira Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

JOSANE CARVALHO DA SILVA TEIXEIRA

Chefe de Cartório

ATOS DA 47ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600006-59.2024.6.11.0047

PROCESSO : 0600006-59.2024.6.11.0047 INSPEÇÃO (POXORÉU - MT)
RELATOR : **047ª ZONA ELEITORAL DE POXORÉU MT**
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
INSPECIONADO : JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE POXORÉU MT
INSPETOR : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

JUSTIÇA ELEITORAL

47ª ZONA ELEITORAL DE POXORÉU/MT

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600006-59.2024.6.11.0047

INSPETOR: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INSPECIONADO: JUÍZO DA 47ª ZONA ELEITORAL DE POXORÉU/MT

EDITAL Nº 8/2024/ZE47

Torna pública a data designada para a realização da Autoinspeção relativa ao ano de 2024.

O Juiz da 47ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, Dr. DARWIN DE SOUZA PONTES, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, cumprindo determinação constante da Resolução TSE nº 23.657/2021, Provimento CGE nº 2/2023 e do Provimento CRE-MT nº 1/2022, será realizada AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos de responsabilidade da 47ª Zona Eleitoral, conforme indicado a seguir:

Modalidade: Presencial

Local: Sede do Cartório da 47ª Zona Eleitoral, instalado na Rua Jaciara, nº 01, Jardim Poxoréo, Poxoréu/MT.

Data e hora da instalação dos trabalhos: 20, 21 e 22 de março de 2024, a partir das 7h30min, respeitado o expediente regular, sem prejuízo do atendimento ao público em geral.

Período de aferição: 1º de janeiro de 2023 até 19 de março de 2024.

Durante o período designado para os trabalhos, poderão ser apresentadas reclamações, sugestões e comentários a respeito dos serviços prestados pelo Cartório Eleitoral, mediante preenchimento de formulário específico na sede do Cartório inspecionado, ou através de mensagem eletrônica encaminhada para zona47@tre-mt.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinei a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e afixado no mural do Cartório Eleitoral.

Poxoréu-M, 04 de março de 2024.

ADRIANA SOARES DA SILVA

Chefe de Cartório

(autorizada pela Portaria nº 02/2020 - 47ªZE/MT)

PORTARIAS**PORTARIA N.º 01/2024 - 47ª ZE/MT**

O Juiz da 47ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, na forma do art. 17, inciso IV, do Provimento CRE-MT nº 1/2022 a Sra. ADRIANA SOARES DA SILVA, servidora do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato

Grosso e Chefe de Cartório da 47ª Zona Eleitoral, para, sob compromisso, desempenhar a função de Secretário dos trabalhos de autoinspeção, que serão realizados nos dias 20, 21 e 22 de março de 2024, com início às 7h30min, respeitado o expediente regular, no Cartório desta Zona Eleitoral.

Caso a secretária acima designada esteja, nas datas assinaladas, deslocada por interesse público ou afastada por motivo de saúde, indico em substituição a Sra. GISLENE LOPES MACIEL CHAGAS, servidora requisitada da 47ª Zona Eleitoral (Assistente I).

A secretária ficará responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do relatório.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT e no mural do Cartório Eleitoral.

Poxoréu-MT, datado e assinado eletronicamente.

DARWIN DE SOUZA PONTES

Juiz Eleitoral

ATOS DA 51ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600098-59.2023.6.11.0051

PROCESSO : 0600098-59.2023.6.11.0051 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CUIABÁ - MT)

RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REU : ETEVALDO RODRIGUES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600098-59.2023.6.11.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REU: ETEVALDO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL

PRAZO: 10 (dez) dias

AUTOS: 0600098-59.2023.6.11.0051

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Eleitoral

RÉU: ETEVALDO RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: Citar o réu ETEVALDO RODRIGUES DA SILVA, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido (art. 363, §1º do CPP), consoante determinação da Exma. Juíza da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá, Dr.ª Rita Soraya Tolentino de Barros, para tomar ciência do inteiro teor da decisão abaixo transcrita, para que apresente resposta à acusação no prazo legal de 10 (dez) dias, consoante art. 396 e ss. do Código de Processo Penal, sob pena de imediato atuar em sua defesa o Dr. ALINO CESAR DE MAGALHÃES - OAB/MT nº 14.445, caso discorde da nomeação, deverá comunicar ao juízo em 48 horas, caso contrário, será consolidada.

Decisão de recebimento da Denúncia (ID 122041481): "*Vistos, etc. Havendo nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do fumus boni juris, RECEBO a denúncia de id nº122027957, na forma em que posta em juízo, dando o acusado ETEVALDO RODRIGUES DA*

SILVA como incurso no art. 289 do Código Eleitoral. No que concerne ao rito a ser adotado, imprescindível verificar a aplicação da lei geral (Código de Processo Penal) em detrimento da lei especial (Código Eleitoral), isto porque, após a edição da Lei nº 11.719/2008, que alterou o Código de Processo Penal, surgiu a controvérsia sobre a norma a ser observada. Sobre o tema, o STF posicionou-se na esteira do entendimento de que, por ser mais favorável à ampla defesa e ao contraditório, o rito previsto no Código de Processo Penal é o que deve prevalecer. Vejamos: "Crime Eleitoral. Procedimento penal definido pelo próprio Código Eleitoral ("lex specialis"). Pretendida observância do novo "iter" procedimental estabelecido pela reforma processual penal de 2008, que introduziu alterações no Código de Processo Penal ("lex generalis"). Antinomia meramente aparente, porque superável mediante aplicação do critério da especialidade ("lex specialis derogat legi generali"). Concepção ortodoxa que prevalece, ordinariamente, na solução dos conflitos antinômicos que opõem leis de caráter geral àquelas de conteúdo especial. Pretendida utilização de fator diverso de superação dessa específica antinomia de primeiro grau, mediante opção hermenêutica que se mostra mais compatível com os postulados que informam o estatuto constitucional do direito de defesa. Valioso precedente do Supremo Tribunal Federal (AP 528-Agr/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski). Nova ordem ritual que, por revelar-se mais favorável ao acusado (CPP, arts. 396 e 396-A, na redação dada pela lei nº 11.719/2008), deveria reger o procedimento penal, não obstante disciplinado em legislação especial, nos casos de crime eleitoral. Plausibilidade jurídica dessa postulação. Ocorrência de "periculum in mora". Medida cautelar deferida." (MC no HC 107795/SP, de 28/10/2011 - Rel. Min. Celso de Mello) Posto isto, adoto o rito previsto nos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal para processamento do feito e determino a CITAÇÃO do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, determino seja a classe processual evoluída para Ação Penal Eleitoral e a autuação retificada. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Cumpra-se. Cuiabá, 15.12.2023. Rita Soraya Tolentino de Barros Juíza Eleitoral da 51ª ZE/MT".

E para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no DJE da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 01 de março de 2024. Eu, _____, Najla Braz Nassarden Ramalho, Servidora Requisitada, conferi e subscrevo o presente Edital.

ATOS DA 56ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 10/2024 - RELAÇÃO DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E 2ª VIA - 16/02/2024 ATE 29/02/2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Romeu da Cunha Gomes, MM. Juiz Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a relação de eleitores que obtiveram o DEFERIMENTO de seus requerimentos de ALISTAMENTO, REVISÃO E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO ELEITORAL, por intermédio desta 56ª Zona Eleitoral, no período de 16/02/2024 a 29/02/2024, referente(s) ao(s) lote(s) de RAEs processados no período indicado.

<https://apps.tre-mt.jus.br/repositorio-arquivos/downloads/editais-20240301164403078-91223a2d899aaffc66bd5a6423f6f4c4.pdf>

Ficam intimados os partidos políticos para, querendo, interpirem recurso contra o deferimento dos requerimentos no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, nos termos do § 6º do art. 45 e do art. 57, ambos da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), e na forma prevista no § 7º do art. 45 do Código Eleitoral e no § 1º do art. 7ª da Lei nº 6.996/1982.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Exmo. Sr. Juiz que fosse o presente Edital afixado no local de costume. Dado e passado na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Leane Maria Wagner, Chefe de cartório, autorizada pela Portaria nº 04/2018, conferi e assinei o presente Edital.

LEANE MARIA VAGNER

Chefe de Cartório

PRT nº 402/2023 de 25/10/23

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON BATISTA DOS SANTOS (27637/MT) [47](#) [47](#) [47](#) [49](#) [49](#) [49](#)
ALEXANDRE MARIM DE OLIVEIRA (20003/O/MT) [38](#)
ANDREIA GOMES DE SOUZA (21739/O/MT) [51](#)
ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO (29524/MT) [3](#) [3](#) [4](#) [4](#)
CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS (4123/O/MT) [38](#)
DANILO MILITAO DE FREITAS (19747/O/MT) [52](#)
DANILO VITOR MARTINS CUNHA (14008/O/MT) [23](#)
DIOGENES DE ABREU FAGUNDES (35199/DF) [15](#) [15](#) [15](#)
ELIS GONZAGA VANINI (31332/O/MT) [23](#)
GILMAR MOURA DE SOUZA (5681/MT) [45](#) [45](#) [45](#) [47](#) [47](#) [47](#) [49](#) [49](#) [49](#)
GILMAR MOURA DO NASCIMENTO (0019048/MT) [6](#) [6](#)
GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS (16472/MT) [14](#)
GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO (352197/SP) [12](#) [12](#) [12](#) [12](#)
GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI (10042/MT) [37](#) [37](#) [37](#)
HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS (6699/MT) [14](#)
ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS (018523/MT) [6](#) [6](#)
JUSCELIA GONCALINA RODRIGUES (26586/O/MT) [18](#)
LOURIVAL RIBEIRO FILHO (5073/MT) [7](#)
MARCELO JOVENTINO COELHO (5950/MT) [13](#) [13](#)
MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT) [14](#) [14](#) [14](#)
MARCOS WANDERLEY DE LIMA (24081/MT) [59](#)
MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR (9839/MT) [3](#) [3](#) [4](#) [4](#)
MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO (15436/MT) [3](#) [3](#) [4](#) [4](#)
NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO (19153/MT) [8](#) [8](#)
PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES (182220/MT) [11](#) [11](#)
PEDRO ROSA NETO (9823/MT) [38](#) [38](#) [38](#)
RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO (194538/MG) [3](#) [3](#) [4](#) [4](#)
ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA JUNIOR (31483/O/MT) [23](#)
VALDINEI BARBOSA DA SILVA (26848/O/MT) [9](#) [9](#) [9](#)
WANDERLEY LOPES CONCEICAO (14000/O/MT) [23](#)

ÍNDICE DE PARTES

40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MATUPÁ/MT [47](#) [49](#)
40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA GUARITA/MT [45](#)

ADILTON DOMINGOS SACHETTI 14
AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES 12
ALEX JUNIOR RAMOS NETO 23
ANDERSON VIDAL DOS SANTOS 14
ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR 34
APARECIDO RODRIGUES DA SILVA 47 49
ARLAN SOARES CATULE FILHO 6
AVANTE - PARTIDO AVANTE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO 9
CLEBER CARDOSO DA SILVA 47 49
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE CACERES 25 26
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO 32 33 63
DANILO MILITAO DE FREITAS 52
DHEIMY CRISTIANE NAVARRO SANCHES SCARIOT 37
DIRETORIO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE 25 26
Destinatário para ciência pública 3 4 6 6 7
Direção Municipal/Comissão Provisória - PROS - MIRASSOL D'OESTE - MT 34
Direção Municipal/Comissão Provisória - SOLIDARIEDADE - MIRASSOL D'OESTE - MT 34
EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI 14
ELCIO LUIZ STURMER DOS SANTOS 45
ELEICAO 2018 MATOSINHO TOLEDO DEPUTADO ESTADUAL 11
ELEICAO 2018 TANIA BRITO MOURA DEPUTADO ESTADUAL 15
ELEICAO 2022 ARLAN SOARES CATULE FILHO DEPUTADO ESTADUAL 6
ELEICAO 2022 LENNON FERREIRA COREZOMAE DEPUTADO ESTADUAL 6
ELEICAO 2022 LUDYMILA FERREIRA SILVA GUIMARAES DEPUTADO ESTADUAL 3
ELEICAO 2022 MIGUEL COSTA DE SOUSA DEPUTADO FEDERAL 4
ELEICAO 2022 ODILZA TEREZINHA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 8
ELEICAO 2022 ZOZIMA DIAS DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL 13
ETEVALDO RODRIGUES DA SILVA 65
EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR 9
FABIO ALVES CARDOSO 44
FABIO LUIZ SANTOS LOURENCO 25 26
FRANCISCO ENDLER 45
HECTOR ALVARES BEZERRA 35
JOAO BATISTA ALVES PEREIRA 40
JOAO MARCELINO MAIA 47 49
JONAS RODRIGUES DA COSTA 25 26
JOSE APARECIDO DOS SANTOS 12
JOSIMAR SILVA LIMA 38
JUNIOR CESAR LEITE DA SILVA 7
JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE POCONÉ MT 20
JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA MUTUM MT 21
JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT 30
JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL DOESTE MT 32 33
JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ DA SERRA MT 40
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT 44
JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE POXORÉU MT 63
KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA 20
LENNON FERREIRA COREZOMAE 6

LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI	21
LUDYMILA FERREIRA SILVA GUIMARAES	3
MARCELA GESSIKA INACIO PEREIRA	38
MATOSINHO TOLEDO	11 11
MAURO MENDES FERREIRA	12
MIGUEL COSTA DE SOUSA	4
ODILZA TEREZINHA DA SILVA	8
OUTROS INTERESSADOS	20
PARTIDO LIBERAL - IPIRANGA DO NORTE - MT - MUNICIPAL	57
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS	37
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB	38
PARTIDO REPUBLICANOS - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO	14
PARTIDO SOCIAL LIBERAL	35
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSAO PROVISORIA	12
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	51
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO	52
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO	20 21 23 23 25 26 30 32 33 34 35 37 38 38 38 40 44 45 47 49 51 52 57 57 59 59 63 65 65
Procuradoria Regional Eleitoral	3 4 6 6 7 8 9 12 13 14
REGINALDO URIA GONCALVES	34
RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH	30
SAULO SCARIOT	37
SIGILOSOS	18 18 18
SILVANA PERIN FACCIO	59
TANIA BRITO MOURA	15 15
TERCEIROS INTERESSADOS	21 30 32 44 63
THIAGO RIBEIRO SOLA	9
UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL	12
UNIÃO FEDERAL	11 15
VALDEMIRO LOPES DA SILVA	38
VICENCIA ADVINCULA DA SILVA	35
WELKER SOUSA MARQUES	51
ZOZIMA DIAS DOS SANTOS	13

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600098-59.2023.6.11.0051	65
CumSen 0600057-19.2023.6.11.0043	52
CumSen 0601275-90.2018.6.11.0000	11
CumSen 0601429-11.2018.6.11.0000	15
DP 0600007-34.2024.6.11.0018	33
DP 0600009-04.2024.6.11.0018	32
DPI 0600010-83.2024.6.11.0019	40
ExPe 0000009-94.2017.6.11.0019	38
Insp 0600004-21.2024.6.11.0005	21
Insp 0600006-59.2024.6.11.0047	63
Insp 0600006-91.2024.6.11.0004	20

Insp 0600007-07.2024.6.11.0027	44
Insp 0600009-28.2024.6.11.0010	30
PC-PP 0600001-79.2024.6.11.0033	45
PC-PP 0600002-64.2024.6.11.0033	47 49
PC-PP 0600012-56.2024.6.11.0018	35
PC-PP 0600013-48.2022.6.11.0006	25
PC-PP 0600075-54.2023.6.11.0006	26
PC-PP 0600082-64.2023.6.11.0000	12
PC-PP 0600173-57.2023.6.11.0000	9
PC-PP 0600185-71.2023.6.11.0000	14
PCE 0601152-53.2022.6.11.0000	6
PCE 0601191-50.2022.6.11.0000	13
PCE 0601271-14.2022.6.11.0000	4
PCE 0601349-08.2022.6.11.0000	6
PCE 0601373-36.2022.6.11.0000	8
PCE 0601557-89.2022.6.11.0000	3
RROPCE 0600006-46.2024.6.11.0019	37
RROPCE 0600119-91.2023.6.11.0000	7
RROPCE 0600160-98.2023.6.11.0019	38
RROPCE 0600072-63.2023.6.11.0018	34
RepEsp 0600075-69.2023.6.11.0001	18
RepEsp 0600109-29.2023.6.11.0006	23
Rp 0600090-09.2023.6.11.0043	59
SuspOP 0600068-48.2023.6.11.0043	57
TCO 0600877-73.2020.6.11.0033	51